



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 039**  
**27 DE FEVEREIRO DE 2020**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
  - **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**
- D E C I S Ã O**

1 – Adotando como razões de convencimento e fundamento os elementos constantes nos autos do Processo n°. 2019/498230 e o Parecer n°. 010154/2019- Procuradoria-Geral do Estado, **não conheço do Pedido de Revisão** manejado pelo ex-policial militar WALBER COSTA BARBOSA, ante a inexistência de fato novo capaz de elidir as razões que fundamentaram o administrativo punitivo, nos termos do art. 67 da Lei Estadual n°. 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

2 – **Determino** a remessa dos autos à Polícia Militar do Estado do Pará, a fim de que se dê ciência ao ex-militar interessado e proceda ao seu arquivamento.  
Belém, 20 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 012/2017 – IPM/CorGeral**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica), c/c art. 22, § 1º, do CPPM, e considerando os fatos trazidos a lume através do Ofício n° 053/2017-ASSIST/EMG e anexo (DVD, contendo imagens relativas à aplicação do TAFI no CPR 9-Abaetetuba-PA).

**RESOLVO:**

**CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, nos seguintes termos:

1. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE QUALQUER NATUREZA E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** praticado por qualquer policial militar citado neste Procedimento diante de tudo que foi produzido nos seus autos.
2. **REMETER** a 1ª Via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorGeral;
3. **ARQUIVAR** a 2ª Via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral;
4. **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral desta Instituição. Providen-

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

cie a CorGeral.

Belém - PA, 21 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM

RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

#### **RESOLVE:**

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

#### **AUTORIZAÇÃO Nº : 004**

POSTO/GRAD : 1º SGT PM

NOME: JANILSON SILVA DOS SANTOS

RG : 20642 PMPA

DATA DE EMISSÃO: 26/02/2020

VALIDADE: 26/02/2022

#### **CARACTERÍSTICAS DA ARMA**

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SLX - 34911

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 59591

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 26 de Fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG.: 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota nº 004/2020 – P4)

### **AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.**

0A, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

### **RESOLVE:**

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

### **AUTORIZAÇÃO N° 005**

POSTO/GRAD: SD PM

NOME : KAIO FERNANDO JARDIM FIGUEIREDO

RG : 39800 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 26/02/2020

VALIDADE: 26/02/2022

### **CARACTERÍSTICAS DA ARMA**

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO - 18382

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12505

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 26 de Fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG.: 21110 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

(Nota nº 005/2020 – P4)

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 1**

#### **PORTARIA DE IPM N° 002/2020/IPM – CorCPC 1**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila da PARTE ESPECIAL do TEN CEL QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR** o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila da PARTE ESPECIAL do TEN CEL QOPM RG 26303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, comandante do 5º BPM, qual

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

participa, que no dia 09/11/2019, por volta das 11hs a VTR 0521, foi acionada pelo NIOF, para anteder uma ocorrência de apoio ao 3º SGT PM RG 9138 MANOEL MESSIAS MORAES MARQUES, o qual estava sofrendo ameaças de um cidadão em carro, onde a GU posteriormente realizou a abordagem do referido carro, sendo encontrado no interior do veículo o 2º SGT PM RG 17772 MOACIR FREIRE DA CONCEIÇÃO, SD PM RG 41388 EDVANDESON JEFERSON TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO e mais duas pessoas;

Art. 2º - **DESIGNAR** CAP QOPM RG 35506 ROBERTO MATOS SIQUEIRA, do 5º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 29 de Janeiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 007/2020/SIND – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual n° 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Processo n° 0018069-16.2019.8.14.0401;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do TERMO DE AUDIENCIA DE CUSTÓDIA, em que o nacional EMERSON WILLIAN DA CRUZ, alega que Policiais Militares implantaram drogas e depois pediram dinheiro para libera - lo;

Art. 2º - **DESIGNAR** o SUB TEN QPMP RG 18793 CELSO AMADOR LIVRAMENTO do 1º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 20 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 008/2020/SIND – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do Processo nº 0018071-83.2019.8.14.0401;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do TERMO DE AUDIENCIA DE CUSTÓDIA, em que o nacional MAYK MACEDO MELO, alega que sofreu maus tratos por parte de Policiais Militares;

Art. 2º - **DESIGNAR** o 1º SGT PM RG 18840 VALDILSON COSTA BARROS do 2º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém/PA, 20 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 009/2020/SIND – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume do OFÍCIO/MEMORANDO – DOC: 20190195679080;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **INSTAURAR** a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

dade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do Termo de Audiência de Custódia, em que Sr<sup>a</sup>. TATIANA DA SILVA PEIXOTO, alega que foi forjada com entorpecentes em abordagem pessoal feita por policiais da VTR 2023, no dia 18 de maio de 2019, e que solicitaram a quantia de R\$ 7.000,00;

Art. 2º - **DESIGNAR** o 2º TEN QOPM RG 38899 RENAN KLAUBER DE MIRANDA LINS do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - **PUBLICAR** a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO**

CD N° 002/2018 – CorCPC

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual n° 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of n° 010/2020 CD 002/2018 CorCPC; Ofício n° 18/2020 Justiça Militar do Estado do Pará; Que o 2º TEN QOPM RG 39223 MARCOS VERÍSSIMO COSTA encontra-se impossibilitado de compor o Conselho de Disciplina como escrivão por estar à disposição do 1º Conselho Permanente da Justiça Militar do Estado do Pará.

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **SUBSTITUIR** o 2º TEN QOPM RG 39223 MARCOS VERÍSSIMO COSTA, do BPCHOQ pelo 2º TEN QOPM RG 38904 LUCAS ROCHA GARCIA, do 27º BPM, o qual fica designado como escrivão do Conselho de Disciplina em tela;

Art. 2º - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - **PUBLICAR** a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC 1.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) N° 061/2017/PADS – CorCPC**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em xxx o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 002/2019-PADS.

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **Sobrestar** a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 061/2017-CorCPC, **por 30 (trinta) dias, a contar do dia 03/02/2020;**

Art. 2º **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 03 de Janeiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO - PADS N° 024/2020 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, e o Princípio da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 001/19-PADS (SIGPOL: 2019201577).

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **Sobrestar** a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria de PADS N° 024/2020 – CorCPC 1, **no período de 04 de Dezembro de 2019 a 03 Janeiro de 2020;**

Art. 2º **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 19 de Fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA



## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 004/2018/ SIND – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. n° 001/20-SIND (SIGPOL: 2020007329).

#### **RESOLVO:**

Art. 1º **Sobrestar** a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 004/2018-CorCPC I, **no período de 03 de Fevereiro de 2020 à 03 de Março de 2020;**

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 19 de Fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 057/2018 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. n° 004/2019-SIND Cor CPC 1, de 08 de JANEIRO de 2020;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. - Prorrogar por 07 (sete) dias a Sindicância n° 057/2018 – CorCPC 1, a contar do dia 09 de janeiro de 2020;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA N° 015/2019 – CorCPC 1**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL 1 (CorCPC 1), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, e considerando o teor do Of. n° 005/2020-IPM, de 06 JAN 2020;

#### **RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

Art. 1º. – **Prorrogar** por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar nº 015/2019-CorCPC 1, a contar do dia 06 JAN 2020;

Art. 2º. - **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de Fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

Foi designado como escrivão para IPM de nº 079/2019 CorCPC 1, o 1º SGT PM RG 16502 JOSÉ LEONI DIAS CORRÊA do 20º BPM.

Belém, 14 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES– TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC 1

(Nota nº 007/2020 – CorCPC 1).

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 104/2012– CorCPC**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 38883 LUIZ PAULO BENJAMIM LEAL

INVESTIGADO: SGT PM RG 15507 JOSÉ MARIA RODRIGUES PIMENTEL e SGT PM RG 22.186 EDIVALDO PANTOJA DA CRUZ.

NOTICIA DE FATO: MATÉRIA JORNALÍSTICA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos, em que durante a apreensão dos nacionais Marcos Henrique Souza de Brito e Paulo Victor Cordeiro de Castro, em 21/08/2012, sob acusação de prática de roubo, na qual foram apreendidos e apresentados à autoridade policial, um revolve calibre 38 e um saco plástico contendo uma quantia em dinheiro.

**CONSIDERANDO**, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **DISCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, em virtude de haver uma evidência circunstancial que a vítima presenciou o volume do dinheiro encontrado em poder do meliante e o repasse dos valores em uma cadeia de custódia integrada inicialmente por um guarda municipal e os dois policiais militares investigados, sendo que o segundo investigado foi o responsável por efeti-

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

var a entrega do dinheiro na delegacia, saindo do raio de vigilância da vítima e apresentando um valor a menor (cinco mil reais) na delegacia de polícia civil.

3. **HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **INSTAURAR** Conselho de Disciplina em desfavor dos investigados. Providencie a CorCPC-1;

5. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 050/14-CorCPC . Providencie a CorCPC-1;

6. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

7. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

8. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 050/2014– CorCPC**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33446 RENATO RABELO RORIGUES

INVESTIGADOS: SD PM RG 34666 RONALDO RIBEIRO TEOFILU e SD PM RG 36337 ELIAS SARAIVA DE SOUZA.

NOTICIA DE FATO: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DIARIO DO PARÁ.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

**CONSIDERANDO** as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos na Matéria do Jornal Diário do Pará do dia 19/05/2014, na qual informa que o Sr. DIEGO OLEGÁRIO DA FONSECA, foi agredido por policias militares.

**CONSIDERANDO**, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, em virtude da inexistência de um conjunto probatório mínimo que possa materializar a conduta dolosa imputada aos investigados, visto que os investigados afirmam que durante uma manobra na viatura não avistaram o ofendido enquanto mototaxista que estava atrás da mesma, sendo que o nacional veio a agredir verbalmente a guarnição, incorrendo com crime de desacato, quando foi necessário o uso da força na sua condução até a UIPP, e devido à resistência do nacional foi solicitado o apoio de outras viatu-

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

ras da área (fls. 21-44), além do que o Sr. DIEGO OLEGÁRIO DA FONSECA não compareceu na oitiva marcada para o dia 24/09/2014 (fls. 31).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 050/14-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 054/2015– CorCPC**

ENCARREGADO: então CAP PM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE.

INVESTIGADO: CB PM RG 19478 CB PM JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA e SD PM RG 35248 GLAUBER ASSIS LOBATO.

NOTICIANTE: OMAR DILERMANO DA SILVA MONTEIRO FILHO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos nos quais o noticiante relata que no dia 19/08/2015, por volta das 10h30min, no bairro de Fátima. Foi abordado pelos investigados e encontraram com o mesmo um cigarro de maconha. O mesmo foi detido e levado até sua residência em que morava com sua mãe ROSALINA COLARES DE SOUZA. Os policiais então solicitaram a quantia de R\$100,00 (cem reais) para que o mesmo não fosse preso por tráfico de entorpecentes, alegando os investigados que seu filho portava 01 (um) quilo de cocaína.

**CONSIDERANDO**, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que os investigados teriam saído de sua área de policiamento sem informar a quem de direito (fls. 24-31) e por terem exigido a importância em reais da Sra. ROSALINA COLARES DE JESUS, para que seu filho OMAR DILERMANO DA SILVA MONTEIRO FILHO fosse liberado (fls.13).

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

3. **HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPC-1;

5. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM n° 054/15-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

6. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

7. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

8. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 055/2015– CorCPC**

ENCARREGADO: então CAP QOPM RG 27267 ALFEU BULHÕES LEITE.

INVESTIGADO: então SD PM RG 34935 SARTRE SULLYWAN PEREIRA DE MENEZES.

NOTICIANTE: Srª. MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENO BRITO FEIO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos nos quais a Srª. MARIA DE FÁTIMA NEPOMUCENO BRITO FEIO, relata que no dia 23/08/2015, seu filho de nome GABRIEL visualizou o investigado efetuar disparos partirem da arma do policial investigado (fls. 21 a 55), de placa OFN-1575 que estava em frente a sua residência, e afirma que não é a primeira desavença entre ambos.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que os laudos possuem resultados positivos em relação aos disparos partirem da arma do policial investigado (fls. 21 a 55).

3. **HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **DEIXAR DE INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do mesmo, uma vez que o militar encontra-se agregado e incapaz definitivamente para o serviço policial militar.

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

5. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 055/15-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

6. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

7. **ARQUIVAR** a 2ª e 3ª vias dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

8. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2020.

**DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959**  
**PRESIDENTE DA CORCPC-1**

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 092/2016– CorCPC**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33450 PAULO UBIRATAN LOPES CASSEB

INVESTIGADO: 3º SGT PM JOSÉ CLÁUDIO BRANDÃO SOUZA

NOTICIANTE: JORNAL DIÁRIO DO PARÁ

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos nos quais a matéria jornalística do Jornal Diário do Pará, relata que no dia 12/10/2016, por volta das 15h00min, o SGT PM JOSÉ CLAUDIO BRANDÃO SOUZA, reagiu a uma tentativa de assalto na Pass. Santo Amaro, bairro de Val de Cans. Fato que culminou com o óbito do nacional FABRÍCIO DA CRUZ PINTO.

#### **RESOLVE:**

1. **DISCORDAR EM PARTE** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, e concluir que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME** uma vez que houve o óbito do nacional FABRÍCIO DA CRUZ PINTO, (fls. 11). No entanto, o investigado no mesmo dia, esclareceu que revidou a uma tentativa de assalto, mesmo sendo que no presente caso, o nacional Fabricio estava com um simulacro de uma Pistola, conforme declaração do militar;

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 092/16-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª vias dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Adita-

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

mento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.  
Belém/PA, 20 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 126/2016– CorCPC**

ENCARREGADO: MAJ FRANCISCO RAIMUNDO SOUZA FERREIRA JUNIOR

INVESTIGADO: POLICIAIS DO 1º BPM

NOTICIANTE: MARIA IDENA ROCHA SOUSA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos nos quais a Srª. MARIA IDENA ROCHA SOUSA relata que Policiais Militares teriam cometido possíveis arbitrariedades contra o neto da relatora.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que a apuração foi prejudicada, pois a Sr. MARIA IDENA ROCHA SOUSA não foi encontrada no endereço fornecido nos Autos do IPM, o que a impossibilitou de prestar declarações na condição de vítima (fls. 31 e 37) obstaculizando o prosseguimento e o aprofundamento da investigação.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 126/16-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª e 3ª vias dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 15/2018– CorCPC**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 32551 ROMULO DOS SANTOS DA SILVA

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 19978 GILVANDRO DE SOUZA ALMADA e SD PM

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

RG 39359 KLEBSON COIMBRA DA COSTA.

NOTICIANTE: CRISTIAN YULIAN MORALES SERNA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos em que os integrantes da VTR 0127, em abordagem policial a dois estrangeiros que estavam em uma motocicleta, teriam se apropriado da importância de R\$ 1.657,00 (mil seiscentos e cinquenta e sete reais), de um dos abordados.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que os depoimentos dos policiais militares se mostram convincentes (fls.21 e 22) no sentido de negar que estariam na área do Bairro da Terra Firme na data dos fatos, além do que, em pesquisa no rastro da respectiva viatura (fls.45), a mesma não esteve no horário mencionado naquele bairro e sim no bairro da Sacramento, que corresponde a sua área de policiamento.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 15/18-CorCPC. **Providencie a CorCPC-1;**

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. **Providencie a CorCPC-1;**

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC-1;**

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

Belém/PA, 18 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 091/2019– CorCPC1**

ENCARREGADO: 2º TEN RG 24069 **JAIRO LOBATO GONÇALVES**

INVESTIGADOS: CB PM RG 35183 **FERNADO MICHAEL MENDES TAVARES**

NOTICIANTE: **JEAN BERNARDES DOS SANTOS**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC-1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do



## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, nos quais o Sr. JEAN BERNARDES DOS SANTOS relata que no dia 15/03/2019, por volta das 00h00min, em abordagem policial, sofreu agressões físicas e também sofreu possível extorsão por parte de Policiais Militares.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME**, uma vez que diante do termo de declaração do investigado, a ocorrência se deu por conta do noticiante já ser recorrente em estar em alta velocidade em seu veículo e sendo abordado, advertido e liberado nas duas vezes anteriores. Na terceira vez, o noticiante alegou estar sendo perseguido pelo investigado, pois estando com sintomas de ingestão de bebida alcoólica foi conduzido à delegacia sendo lavrado o procedimento devido (fls. 35-36). Em depoimento, o noticiante retratou-se dizendo que tudo não passou de mal entendido e que não tinha mais interesse em dar prosseguimento na presente acusação, não oferecendo elementos periféricos que possibilita-se o aprofundamento da investigação (fls.28).

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, por parte dos investigados, pelas razões do item “2”;

4. **JUNTAR** a presente solução aos Autos do IPM nº 91/19-CorCPC 1. **Providencie a CorCPC-1;**

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. **Providencie a CorCPC-1;**

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. **Providencie a CorCPC-1;**

7. **REMETER** a presente solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a Secretaria da CorGeral.**

Belém/PA, 20 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 030/2016 – CorCPC 1

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17970 JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO, do 20º BPM

SINDICADOS: CB PM RG 32493 FERNANDO CÉSAR FORTE CÂMARA E SD PM RG 37699 DAVID DE ARAÚJO PARDAL, Todos do 20º BPM

NOTICIANTE: VALMIR CHAVES DE OLIVEIRA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que o Sr. VALMIR CHAVES DE OLIVEIRA relata que sindicados adentraram em sua residência com um suposto dono de um celular e que o mesmo recebeu de um morador do condomínio onde trabalha a quantia de R\$: 500,00 reais devido o aparelho estar quebrado;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **DISCORDAR** do Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** em desfavor dos sindicados, uma vez que a distinção do caso em exame recorre ao instituto do arrependimento posterior e mais do que isso, trata-se de hipótese de apropriação de coisa achada que requer a consumação de um lapso temporal para a sua subsunção e aperfeiçoamento. E uma vez que não ocorreu o cômputo dos dias, não há o que falar de inação punível contra os policiais militares, ao dirimir o conflito entre o possuidor de boa fé e o proprietário do celular.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 030/2016-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 060/2016 – CorCPC**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 20432 PAULO REINALDO FERREIRA DA COSTA, do 20º BPM

SINDICADO: SGT PM RG 24042 EDERSON WELLINGTON PINTO DINIZ

NOTICIANTE: JEFFERSON AUGUSTO LOBATO DE LIMA E SILVA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

presente procedimento e seus anexos, em que o Sr. JEFFERSON AUGUSTO LOBATO DE LIMA E SILVA, guarda municipal, relata que no dia 07/05/2014, às 23h05min, a VTR n° 04, da Guarda Municipal, foi atingida pela VTR n° 2020 da Policia Militar, que era dirigida pelo sindicado;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor do sindicado, uma vez que a versão apurada nos presentes autos, com depoimentos convergentes dos policiais militares e guardas municipais, como o noticiante JEFFERSON AUGUSTO LOBATO DE LIMA E SILVA, comprovam a existência de um evento fortuito, pois o taxi alvo de perseguição, tanto da guarnição da Guarda Municipal como da PMPA, freou bruscamente, ocasionando a colisão, na modalidade engavetamento (fls. 20 e 35);

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 060/2016-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 072/2017 – CorCPC**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO, do 20º BPM

SINDICADO: 3º SGT PM RG 13072 RAIMUNDO NONATO FARIAS, do 20º BPM

NOTICIANTE: WILLIAM CORREA TORRES.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que o Sr. WILLIAM CORREA TORRES relata que no dia 25/01/2017, por volta das 07h00min, na Rodovia Augusto Monte Negro, ao pegar ônibus, o sindicado o acusou de ser obstinado sexual, por estar se esfregando nas mulheres do coletivo onde se encontrava;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento moti-

## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

vado.

### RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor do sindicado, uma vez que não há elementos probantes que imputem conduta inadequada ao sindicado, pois não houve indicação e muito menos apresentação de testemunhas que dessem lastro a acusação do noticiante, uma vez que no bojo dos autos não foram observados elementos capazes de formar convicção de que o sindicado tenha agido com dolo, principalmente pelo fato que pela lotação do coletivo, foi impossível identificar e capturar o importunador;

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 072/2017-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.  
Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 049/2018 – CorCPC 1

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 1986 ANANILSON MACEDO DOS SANTOS, do 20º BPM

SINDICADOS: 2º SGT PM RG 19920 FÁBIO TEIXEIRA DA COSTA, CB PM RG 28402 LUCIEL QUARESMA DE SOUZA e CB PM RG 36793 JOÃO DE ARAÚJO LIMA, todos do 20ºBPM

NOTICIANTE: JOÃO AFONSO SILVA DA COSTA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que o Sr. JOÃO AFONSO SILVA DA COSTA relata que no dia 22/05/2018, por volta de 11h, os sindicados teriam violado seu domicílio e alvejando seu cachorro;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor dos sindicados, uma vez que não há elementos probantes convergentes para a culpabilidade disciplinar dos noticiados, que afixaram que foram averiguar uma residência com o consenso da moradora, sob a denúncia de que no interior da casa estivessem repartindo produto de roubo (fls. 16 29 a 34). O noticiante e dono de um cão da raça pitbull, JOÃO AFONSO SILVA DA COSTA, soltou o canino na direção dos policiais e fugiu, tendo os militares atirado contra o animal, tendo o referido tiro acertado de raspão na altura da pata inferior esquerda. O noticiando, inquirido às fls.16, pediu desistência do presente feito.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 049/2018-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 1º e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 076/2018 – CorCPC**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 24501 JOÃO JOSÉ BOTELHO, do 20º BPM

SINDICADOS: CB PM RG 34589 MARIO ALEX DOS SANTOS ATAÍDE e CB PM RG 36586 RODOLPHO RODRIGO SARAIVA LIMA, ambos do 20º BPM e CB PM RG JOSUÉ DE FIGUEREIDO CAMPOS do CIPFLU.

NOTICIANTE: TINAIRA TEYLLER ALVES COSTA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que a Sra. TINAIRA TEYLLER ALVES COSTA, relata que no dia 11/05/2016, a viatura de placa QDW 8412, teria passado por cima dos seus pés;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor dos sindicados, uma vez que não há elementos

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

probantes convergentes para a culpabilidade disciplinar dos noticiados, pois segundo termo de declaração da noticiante, a mesma não compareceu para realizar o exame de lesão corporal a fim de comprovar a lesão e nem indicou ou apresentou testemunhas do fato (fls. 23), face o decurso do lapso temporal.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 076/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 1º e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 109/2018 – CorCPC**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17773 MARCELO ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA, do 20º BPM

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 16369 JOSUÉ DA CRUZ E SILVA, SGT PM RG 22297 JOSINALDO DE MOURA CHAGAS, CB PM RG 28816 GLEIQUE SOUZA SILVA, CB PM RG 34995 MARCOS ROBETO FIGUEIREDO BARBOSA, SD PM RG 39668 KENNEDY DOS SANTOS CARDOSO E SD PM RG 39406 LEANDRO DA COSTA FERREIRA.

NOTICIANTE: MARCIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DUARTE.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que a Sra. MARCIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DUARTE relata que no dia 10/06/2018, por volta de 01h30min, a viatura da Polícia Militar, colidiu na traseira de seu veículo;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor do sindicado, uma vez que não há elementos probantes convergentes para a culpabilidade disciplinar dos noticiados, pois a empresa CS BRASIL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS declara que não possui registro referente a sinistro com as VTR'S de placas QEE1014 e QEE 3604 (fls. 31) e a notici-

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

ante não se incumbiu de apresentar provas do ocorrido e nem deseja prosseguir com o procedimento segundo seu termo de declaração (fls. 27).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 109/2018-CorCPC . Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 1º e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 024/2019 – CorCPC 1**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24171 EDINALDO TRINDADE LISBÔA.

SINDICADOS: CB PM RG 34696 ROBSON CABRAL COSTA, CB PM RG 32946 GERSON GARCIA DA COSTA E SD PM RG 39450 ROBSON DE ARAÚJO FRAZÃO.

NOTICIA DE FATO: PROCESSO N° 0000261-95.2019.8.14.0401.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que o nacional FÁBIO DA COSTA relata que no dia 06/01/2019, por volta das 16h35min, foi preso sob acusação de tráfico de drogas e no ato de sua prisão foi agredido pelos sindicados;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor dos sindicados, uma vez que não há elementos probantes convergentes para a culpabilidade disciplinar dos noticiados, pois não foram juntadas provas que comprovassem a denúncia, bem como a vítima e principal interessada não compareceu para prestar seu termo (fls. 53 e 56), e apesar de constar o exame de lesão corporal que atestou “edema traumático na região do lábio superior direito e erosão na mucosa do lábio superior a direita”(fls.22), não há elementos suficientes para consubstanciar aos militares a autoria de tais lesões, mesmo porque, diante da hipótese acusatória, negaram até mesmo o uso da força ao capturar o ofendido na posse de substancias alucinógenas.

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

024/2019-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 1º e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 035/2019 – CorCPC 1**

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 17335 ANTÔNIO CARLOS MAIA COSTA, do 20º BPM

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 17900 CLEBER MONTEIRO LEÃO, CB PM RG 37687 BRUNO RAFAEL TEIXEIRA DE HOLANDA e CB PM RG 36771 SAMUEL PEREIRA DO NASCIMENTO do 20º BPM

NOTICIA DE FATO: MPI N° 038/2018 - 20º BPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que o nacional CHYSTIAN DOUGLAS RODRIGUES BARBOSA, evoluiu a óbito após intervenção Policial efetuada pelos sindicados, realizada no dia 28/12/2018, por volta das 20h30min, na Travessa Rui Barbosa;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **DISCORDAR EM PARTE** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME** em desfavor dos sindicados, uma vez que houve um evento morte de acordo com os depoimentos dos mesmos (fls. 29 a 31) e provas constantes nos autos, porém, com Excludente de Ilícitude previsto no artigo 23 do Código Penal, haja vista que o laudo nº 2019.01.000094-BAL, tem como conclusão que tanto as armas dos sindicados, quanto a arma do nacional CHYSTIAN DOUGLAS RODRIGUES BARBOSA dispararem durante a ocorrência (fls. 33 a 36), tratando-se possivelmente de um confronto com revide a injusta agressão.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** pelos motivos expostos no item “2”;

4. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 035/2019-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadu-



## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

al, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.  
Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 039/2019 – CorCPC 1**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 25593 VANIA ALTINA SOUZA BOTELHO, do 20º BPM

SINDICADO: CB PM RG 32807 ANDERSON SODRÉ BATISTA, CB PM RG 34818 LUCRÉCIO DA SILVA TEIXEIRA e CB PM RG 36784 ERISSON FARIAS LAURENTINO, do 20º BPM.

NOTICIA DE FATPO: BOP N° 00002/2019.101311-1 (PROCESSO N° 0001685-75.2019.8.14.0401).

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que os sindicados, no dia 20/01/2019, exigiram vantagem indevida em dinheiro para não efetuar a prisão do flagrantado LEVI VIEIRA DOS SANTOS, por tráfico de entorpecentes;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor dos sindicado, uma vez que não há elementos probantes que imputem conduta ilícita aos militares, pois não houve o comparecimento do noticiante, mesmo com consulta no INFOPEN (fls.33-38), e ainda que confeccionado o Ofício nº 003/2019- SIND-CorCPC1 (fls. 45), o mesmo não fora encontrado no endereço informado, bem como, os termos dos sindicados em autodefesa não demonstraram contradições (fls. 53 a 58);

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 039/2019-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 042/2019 – CorCPC 1**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22890 LUIZ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA, do 20º BPM  
SINDICADOS: CB PM RG 32507 SÉRGIO ROBERTO FERREIRA DOS REMÉDIOS,

CB PM RG 30755 MARCOS BRUNO FERREIRA ALVES E SD PM RG 39337 KAYSSER MOSAYEWYSK MENDES DE VASCONCELOS.

NOTÍCIA DE FATO: MPI N° 005/2019-20º BPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que os sindicados em perseguição a dois nacionais em uma moto, que um deles apontou arma de fogo a guarnição, tendo o SD KAYSSER disparado contra o nacional MIZAEL NASCIMENTO ALBUQUERQUE vindo a atingi-lo e após prestado o devido socorro, o mesmo evoluiu a óbito;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **HÁ INDÍCIOS DE CRIME** em desfavor do SD PM RG 39337 KAYSSER MOSAYEWYSK MENDES DE VASCONCELOS, uma vez que houve um evento morte de acordo com o depoimento do mesmo (fls. 21) e o laudo n° 2019.01.000455-TAN que atestou que a vítima foi alvejada com um tiro (fls. 33 a 36). Porém, de acordo com as provas constantes nos autos, a ação se amolda a Excludente de Ilícitude prevista no artigo 23 do Código Penal.

3. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** pelos motivos expostos no item “2”;

4. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 042/2019-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 063/2019 – CorCPC 1**

SINDICANTE: 3° SGT PM RG 2571 ANGELA ROSANÉ DIAS GOMES, do 20° BPM

SINDICADOS: CB PM RG 3208 ANDERSSON SODRÉ BATISTA, CB PM RG 34818 LUCRÉCIO DA SILVA TEXEIRA e CB PM RG 36784 ERISSON FARIAS LAURENTINO.

NOTICIANTE: PATRÍCIA REGINA SILVA NASCIMENTO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que os sindicatos teriam abordado e conduzido a Srª. PATRÍCIA REGINA SILVA NASCIMENTO a delegacia por estar portando drogas;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor dos sindicados, uma vez que não há elementos probantes capazes de elidir a presunção de veracidade dos militares, além do que a Srª. PATRÍCIA REGINA SILVA NASCIMENTO não fora encontrada no endereço informado no SIMP N° 000067-104/2019 (fls. 29), sobejando a idoneidade dos depoimentos colhidos dos militares (fls. 33 a 39);

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 063/2019-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE da CorCPC-1

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 091/2019 – CorCPC 1**

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 21576 JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE FERREIRA, DO 2° BPM.

SINDICADO: CB PM RG 36759 JOSÉ FABRÍCIO SANTA BRÍGIDA MENEZES, SD PM RG 39500 MAURICIO GOMES DA ROCHA E SD PM RG 41103 JESSICA FONSECA DA COSTA, do 2° BPM

NOTICIANTE: ALEX BEZERRA CHAVES.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que os sindicatos agrediram fisicamente o Sr. ALEX BEZERRA CHAVES, durante sua prisão, conforme narrado na audiência de custódia;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

#### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor dos sindicatos, pois apesar do laudo apresentar ofensa à integridade corporal, descrita como “equimose vermelho-vinhosa na região malar esquerda”, no histórico de sua avaliação consta que o nacional ALEX BEZERRA CHAVES afirma não teria sido agredido fisicamente no momento de sua prisão (fls. 15), não podendo atribuir concretamente a autoria aos policiais militares sindicados, uma vez que o nacional não fora encontrado para prestar seu termo de declaração no endereço informado, o que prejudicou a investigação (fls.21).

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 091/2019-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 1º e 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDENTE DA CORCPC-1

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 104/2019 – CorCPC 1**  
SINDICANTE: SUB TEM PM RG 25357 MAURO DOS SANTOS CONCEIÇÃO, do 27º

BPM

SINDICADO: CB PM RG 37030 FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.

NOTICIANTE: 1º SGT PM HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que o 1º SGT PM HENRIQUE MARIANO GOMES DO AMARAL acusa o sindicado de agredi-lo fisicamente, no dia 27/06/2019, no estabelecimento Coliseu, onde o graduado agressor estaria armado.

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** em parte com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR** em desfavor dos policiais militares envolvidos na ocorrência, uma vez que o noticiante originário apesar de acusar que o noticiado estaria armado, revela a rotina de cautela de armamento na entrada do estabelecimento, além do que, apesar de ter sido lesionado, não se incumbiu de apresentar testemunhas por si indicadas, que não compareceram ao chamamento do sindicante (fls.26,27, 33, 34, 35 e 36). O noticiado porém, trouxe aos autos testemunha que afirmou que o noticiado fora agredido por três cidadãos que foram retirados do local, situação essa imposta também ao noticiante conforme o seu próprio depoimento (fls.24)

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 104/2019-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

5. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959

PRESIDENTE DA CORCPC-1

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 111/2019 – CorCPC 1**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24106 GABRIEL LUCIO RIBEIRO SIQUEIRA, do 20º BPM

SINDICADOS: CB PM RG 32348 ADERSON MIRANDA DE VASCONCELOS.

NOTICIANTE: CARLA YASMIN BRANDÃO GAVINHO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC 1, no uso das atribuições

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

buições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos, em que a Sra. CARLA YASMIN BRANDÃO GAVINHO relata que foi ameaçada com uma arma de fogo pelo sindicato, no dia 01/09/2019, por volta das 11:30;

CONSIDERANDO, *in fine*, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

### **RESOLVE:**

1. **CONCORDAR EM PARTE** com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

2. **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E SIM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA** em desfavor do sindicato, uma vez que o policial militar apontou a arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPA de maneira indevida, conforme seu próprio depoimento (fls. 30) e por ter tentado realizar busca pessoal na cidadã em via pública sem estar de serviço e que houvesse a fundada suspeita conforme relato da noticiante e da testemunha (fls. 11 e 14);

3. **JUNTAR** a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 011/2019-CorCPC 1. Providencie a CorCPC-1;

4. **INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar Sumário a fim de apurar a conduta do policial militar. Providencie a CorCPC-1.

5. **REMETER** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC-1;

6. **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC-1;

7. **REMETER** a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 26 de fevereiro de 2020.

DANIEL CARVALHO NEVES – TEN CEL QOPM RG 24959  
PRESIDÊNCIA DA CORCPC-1

### **● COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC- 2**

#### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 130/2016 – CorCPC, de 23 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. Nº 031/16/MP/1ªPJM.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 30362 RODRIGO PATRÍCIO RIBEIRO HAMAD, à época do 10º BPM, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias que envolveram o SD PM RG 39063 DEIVYD RODRIGUES BACHA, no mês de dezembro de 2014, na ilha de Outeiro, município de Belém.

**RESOLVO:**

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuído ao SD PM RG 39063 DEIVYD RODRIGUES BACHA, pertencentes ao efetivo do 10º BPM, tendo em vista que não foi possível localizar as vítimas, ficando assim prejudicada a elucidação do fato, não havendo indícios mínimos que corroborassem com as declarações prestadas pelos denunciantes.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém-PA 19 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 074/2017 – CorCPC, de 05 de julho de 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 408/2015 – 2ªSeção/20ºBPM, de 13 de janeiro de 2015.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, a 2º TEN QOPM RG 39205 LUIS PAULO FARIAS FERREIRA, à época do 24º BPM, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias que envolveram a ocorrência policial, que resultou no baleamento do nacional HIGSON ALIFER FERNANDES FARIAS, fato ocorrido em 11 de julho de 2017, no Bairro Almir Gabriel, município de Marituba.

**RESOLVO:**

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuído ao CB PM RG 38152 CARLOS ALBERTO CASTRO DA SILVA, pertencentes ao efetivo do 30º BPM, tendo em vista não haver indícios mínimos, que levem a conclusão de que existiu excesso em sua ação policial, agindo em legítima defesa.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Correged-

## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

ria Geral. Providencie a CorCPC 2;  
Belém-PA 14 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 005/2018 – CorCPC, de 25 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 189/2016-MP - 1ª PJM.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o TEN QOPM RG 38900 ANTONIO CARLOS BAHIA DA SILVA, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias do baleamento e a conduta dos policiais militares que efetuaram a prisão do Sr. ROMULO CAMPOS MELO, no dia 10 de outubro de 2016, às 11h30min, na Rua Dorothy n° 27, Bairro da Pratinha.

### RESOLVO:

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuída aos policiais militares SGT PM RG 24863 EMERSON AMÉRICO BRITO DA PAIXÃO (24º BPM), SGT PM RG 24393 MARLUCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA (CMS) e CB PM RG 35531 ROGÉRIO RODRIGUES DA PAZ (24º BPM), um vez que agiram em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal, obedecendo o escalonamento da força, ressaltando que o nacional Romulo Campos Melo não foi localizado.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 – **Enviar** uma cópia da presente solução à CorCME. Providencie a CorCPC 2;

5 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 014/2018 – CorCPC 2, de 21 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Inquérito por flagrante n° 00008/2018.100575-0, do dia 10 de agosto de 2018.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, a CAP QOAPM R/R RG 16526



## **ADITAMENTO AO BG Nº 039 – 27 FEV 2020**

---

JACIRENE DE OLIVEIRA FONTES DE ALMADA, do 10º BPM, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias que envolveram prisão do nacional LEONARDO FELIPE PIMENTEL PAES, no dia 10 de agosto de 2018, por volta das 16h30min, na vila dos inocentes, Distrito de Icoaraci, na cidade de Belém.

### **RESOLVO:**

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar e nem de transgressão da disciplina policiais militar**, a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 24398 GILSON LUIZ SALES DA SILVA e o CB PM RG 38709 VALDINEI JUNIOR FURTADO tendo em vista não haver indícios mínimos que corroborassem com as afirmações da vítima.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 075/2018 – CorCPC 1, de 26 de julho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 558/2016 e TCO nº 00006/2016.100588-0.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 27635 JORGE FABRÍCIO DOS SANTOS, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias do que foi trazido à baila no BOPM 558/2016 e TCO nº 00006/2016.100588-0, que relata supostas agressões físicas, verbais e racismo contra o nacional ERIELQUISON MARIANO DA SILVA MAIS, durante uma abordagem por policiais da VTR 2413, do 24º BPM, no dia 16/02/2016, por volta de 1h30min..

### **RESOLVO:**

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuída aos policiais militares SGT PM RG 27478 JAIRO MARCELO FERREIRA NOGUEIRA e CB PM RG 38060 WALDESON VIEIRA COSTA, ambos do 24º BPM, uma vez que a conduta profissional demonstrada no atendimento da ocorrência, ora em apuração, foi pautada pelos limites da legalidade, conforme ficou evidenciado com os documentos comprobatórios carreados aos presentes autos..

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Encaminhar** cópia da presente solução à CorCPE; Providencie a CorCPC 2;

5 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 078/2018 – CorCPC 1, de 16 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM N° 442/2017, do dia 22 de setembro de 2017.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC 1, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2º TEN QOPM RG 38900 ANTONIO CARLOS BAHIA DA SILVA JUNIOR, do 24º BPM, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias que envolveram a invasão de domicílio do nacional ANTÔNIO EDUARDO MACEDO CASSULI por policiais de uma viatura do 24ºBPM, no dia 22 de setembro de 2017, por volta das 13h50min, no conjunto Jaderlândia, Bairro de Atalaia, na cidade de Ananindeua-PA.

### **RESOLVO:**

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar e nem de transgressão da disciplina policiais militar**, em razão da impossibilidade de imputar ao autor da ação dolo ou culpa, uma vez que não se identificou os agentes.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 092/2018 – CorCPC 1, de 16 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: NOTÍCIA FATO 000894-104-2016 - MPPA

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 29189 HÉLIO PAIXÃO DE MORAES, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias trazidos à baila na Notícia fato 000894-104-2016, onde o nacional ANDERSON GONÇALVES TEIXEIRA, foi agredido por policiais militares no momento de uma abordagem e posteriormente apresentado na Seccional da Marambaia, fato ocorrido no município de Belém-PA.

### **RESOLVO:**

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuída aos policiais militares SGT PM REF RG 24236 EDSON JOSÉ ALCÂNTARA (CVP) e CB PM 34993 DIEGO DE PAULO MACHADO DA SILVA, (DGP/QCG), diante da falta de provas materiais e testemunhais, bem como a perícia concluiu que não foram encontradas lesões traumáticas recentes ou seus vestígios em segmentos corpóreos examinados em Anderson Gonçalves Teixeira.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Encaminhar** cópias da presente solução à CorCME e à CorCPE; Providencie a CorCPC 2;

5 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 131/2018 – CorCPC 1, de 01 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: NOTÍCIA FATO 000762-104-2016 - MPPA

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 249359 LUIZ MARIA DA SILVA JUNIOR, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias trazidos à baila na Notícia de Fato 00062-104-2016 e seus anexos, que relata as alegações do nacional TIAGO NAZARENO DOS SANTOS QUARESMA, que no dia 05/05/2016 teria sofrido agressões físicas no momento de sua prisão em flagrante por policiais militares durante uma abordagem, fato ocorrido no município de Belém-PA.

### **RESOLVO:**

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos au-

## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

tos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuída aos policiais militares SGT PM RG 13920 JORGE AMARO VIEIRA DE MELO (28º BPM) e SGT PM 28018 ANTONIO LAURO NEVES VIEIRA, (BPOT/CME), uma vez que não há provas substanciais bem como não existiu interesse por parte do Sr. TIAGO NAZAENO DOS SANTOS QUARESMA em proceder contra os policiais.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Encaminhar** cópias da presente solução à CorCME e à CorCPC1 ; Providencie a CorCPC 2;

5 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM de Portaria nº 1134/2018 – CorCPC 1, de 09 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 227/2015-CONSEP (BOP nº 0255/2015.002002-7).

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o TEN CEL QOPM RG 27044 RICARDO ANDRÉ BILÓIA DA SILVA, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos apresentados nos documentos em anexo, que relatam o óbito do nacional ARTHUR VIEIRA DOS SANTOS, no dia 23/09/2015, na invasão do Ranário, bairro do Tapanã, durante uma intervenção de policiais militares pertencentes ao 24º BPM.

### RESOLVO:

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuída aos policiais militares MAJ QOPM 29193 JOSÉ FERNANDES ALVES DE LIMA NETO (24º BPM), ao SUB TEN R/R RG 11745 JOSÉ LUIZ CARLOS DA SILVA (CVP) e ao SGT PM RG 23916 LÁZARO DA SILVA PAMPHYLIO (BPRV/CPE), ao CB PM RG 38593 HAMILTON DOS REMÉDIOS CARDOSO (AC/QCG), uma vez que a intervenção policial foi amparada pelas excludentes de ilicitude previstas no ordenamento pátrio.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

4 – **Encaminhar** cópias da presente solução à CorCPE e CorCME; Providencie a CorCPC 2;

5 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### SOLUÇÃO DE IPM

REF: IPM de Portaria nº 155/2018 – CorCPC 1, de 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório de serviço da Patrulha de Prevenção e Qualidade, do dia 01 para o dia 02 de dezembro de 2017.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o TEN QOAPM RG 26668 LEONARDO FELÍCIO SANTOS, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias que envolveram uma ocorrência no dia 01/11/2017 com os componentes da VTR 2418, composta pelos SGT PM G 18002 P.ARAUJO e CB PM RG 25573 ARTEMIS, que teriam se apropriado de um veículo de propriedade do nacional NARCÍSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA TORRES, e passaram a exigir uma certa quantia em dinheiro para devolverem o veículo.

### RESOLVO:

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuída aos policiais militares SGT PM RG 18002 PAULO DE ARAUJO SILVA (BPRV/CPE) e 25573 JORGE ARTEMIS MELO MARTINS (BPRV/CPE), em decorrência do não comparecimento do Sr. NARCÍSIO AUGUSTO DE OLIVEIRA TORRES, uma vez que não houve provas substanciais que esclarecessem de forma eficaz a suposta apropriação do veículos assim como possível autoria por parte dos policiais militares.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 – **Encaminhar** cópia da presente solução à CorCPE; Providencie a CorCPC 2;

5 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 003/2019 – CorCPC 2, de 11 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 529/2017.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o TEN QOPM RG 39209 DIOGO COSTA DOS SANTOS, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias do que foi relatado no documento origem, em que policial militar do 25º BPM, quando de folga, no dia 04/12/2017, teria, supostamente, praticado crime de VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO e AMEAÇA contra a nacional DANIELE CARDOSO ANDRADE.

**RESOLVO:**

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar** ou de transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao policial militar SGT PM 24397 EMERSON MENDONÇA GOMES (32º BPM), uma vez que a apuração restou prejudicada em virtude da denunciante não ter sido localizada, bem como a testemunha arrolada pela denunciante não compareceu para prestar suas declarações acerca do fato, mesmo estando devidamente notificada.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Encaminhar** cópia da presente solução à CorCPR IX; Providencie a CorCPC 2;

5 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

**SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 009/2019 – CorCPC 2, de 18 de fevereiro de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 1369/2017 – 1ª VIPMC.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP QOPM RG 35474 DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias em que policiais militares do 10º BPM, quando de serviço na VTR 1025, no dia 03/12/2017, teriam supostamente praticado crime de lesão corporal contra o nacional GEONATAS DE SOUZA RIBEIRO, fato ocorrido em Belém-PA.

**RESOLVO:**

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos au-

tos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuída aos policiais militares SGT PM RG 25017 VALDENILDO CAMPOS GOUVEIA (24º BPM), CB PM RG 36286 WALDEMAR FRANCO DE CASTRO JUNIOR (BPRV/CPE) e CB PM RG 36869 EXPEDITO ALMEIDA SANTOS (10º BPM), considerando que não há testemunhas e nem provas materiais que apontem prática de excesso na ação policial que culminou com a prisão em flagrante do nacional Geonatas de Souza Ribeiro.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Enviar** uma cópia da presente solução à CorCPE. Providencie a CorCPC 2;

5 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

### SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM de Portaria nº 019/2019 – CorCPC2, de 28 de março de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 154/2014 – CorGeral, de 25 de fevereiro de 2014.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP QOAPM RG 23124 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, à época do 10º BPM, com o fito de apurar os fatos envolvendo policiais militares do 10ºBPM que teriam invadido a residência do Sr. ROBINSON DO NASCIMENTO LOPES além de ter sido vítima de Ameaça e Agressão Física por parte dos militares.

### RESOLVO:

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a serem atribuídos a Policiais Militares do 10º BPM, tendo em vista que não existem provas documentais ou testemunhais que corroborem para apontar indícios de autoria e materialidade que sustentem tal denúncia, além de que o ofendido não foi mais localizado, residindo em local incerto e não sabido.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Correged-

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

ria Geral. Providencie a CorCPC 2;

Belém-PA 20 de Fevereiro de 2020

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 055/2019 – CorCPC 2, de 04 de julho de 2019.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício n° 0259/2019/OUVIR/SIEDS/PA.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA CORREGEDORIA DO CPC 2, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o TEN QOPM RG 39201 ABDIAS COSTA DE SANTANA, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias de intervenção policial militar com letalidade de nacional não identificado, ocorrida em 23/02/2019, na travessa São João, distrito de Mosqueiro, Belém-PA.

### **RESOLVO:**

1 - **Concordar** com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) **Não Há indícios de crime de natureza militar ou de transgressão da disciplina policial militar** a ser atribuída ao policial militar SGT PM 19792 GLEIDSON MACEDO DE SOUSA (25º BPM) e CB PM RG 35678 ROBSON DANIEL NASCIMENTO DA SILVA (25º BPM), uma vez que restou evidenciado que a ação foi pautada dentro dos limites da legalidade.

2 - **Remeter** a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC 2;

3 - **Solicitar** providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPC 2;

4 - **Juntar** a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC 2.

Belém-PA 18 de fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037

PRESIDENTE DA CORCPC 2

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 049/2019 – CorCPC II**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Sr. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL II – CORCPC II, por intermédio do CAP QOPM RG 23154 RONALDO SILVEIRA GONÇALVES, do 10º BPM, através da Portaria de IPM n° 049/2019 – IPM/CorCPC II, de 04 de julho de 2019, considerando o ofício n° 377/2018/-P/2-10º BPM e o teor do ofício n° 1548/2018/OUVIR/SIEDS/PA, que trata dos fatos ocorridos no dia 30 de Setembro de 2018, por volta das 11h30min, na rua São Vicente, bairro da Agulha, Distrito de Icoaraci, Belém-PA, em que houve intervenção policial com resultado morte do nacional CLEISON GUIMARÃES AMADOR, o qual teria tentado efetuar disparos de arma de fogo contra a guarnição da PMPA



## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

composta pelo 3º SGT PM RG 22690 ALVARO LUIS DE SOUSA BARROSO, CB PM RG 37202 CLEITON RAFAEL ALVES LOPES e CB PM RG 38171 DENIS LUCAS ALMEIDA DA COSTA, os quais revidaram a injusta agressão, vindo a atingir o supracitado nacional, que foi encaminhado à unidade de saúde para receber socorro, no entanto não resistiu aos ferimentos e evoluiu à óbito.

Diante da análise dos elementos probatórios coletados na presente investigação;

### **RESOLVO:**

1 - **CONCORDAR** com o Encarregado do presente IPM, haja vista que, ficou devidamente constatado na presente investigação que o nacional CLEISON GUIMARÃES AMADOR, veio à óbito durante confronto em ação policial, fato este comprovado pelas provas testemunhais e periciais, o que caracteriza indícios de crime por parte do CB PM RG 37202 CLEITON RAFAEL ALVES LOPES e CB PM RG 38171 DENIS LUCAS ALMEIDA DA COSTA, sendo que, tal ação, encontra-se devidamente cercada, amparada e sedimentada nos pilares que excluem a antijuridicidade do delito (*legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal*);

2 - **CONCORDAR** com o Encarregado do IPM, tendo em vista que, não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares 3º SGT PM RG 22690 ALVARO LUIS DE SOUSA BARROSO, CB PM RG 37202 CLEITON RAFAEL ALVES LOPES e CB PM RG 38171 DENIS LUCAS ALMEIDA DA COSTA, considerando-se que suas ações estão alinhadas com o que prescreve o Art. 34, inciso I, da Lei 6.833/2006 – CEDPM;

3 - **PUBLICAR** a presente homologação em Boletim Geral Reservado da Corporação. Providencie a CorCPC II;

4 - **JUNTAR** a presente homologação aos autos do IPM. Providencie a CorCPC II;

5 - **REMETER** a 1ª via dos Autos de IPM à JME. Providencie a CorCPC II;

6 - **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Chefe do Cartório;

Belém-PA, 20 de Fevereiro de 2020.

JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA- TEN CEL QOPM RG 27037  
PRESIDENTE DA CORCPC 2

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA N° 017/2020 – IPM/CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no BOPM N° 309/2019 e seu anexo;

### **RESOLVE:**

Art. 1° - **Instaurar** Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 25 de Agosto de 2019, por volta das 17h00min, onde uma guarnição do BPOT, supostamente é acusada de ter praticado abuso de autoridade e tortura, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2° - **Designar** o 2° TEN QOPM RG 38901 RAONI DE PAUL MELLO, da APM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - **Providenciar**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do presente IPM;

Art. 4° - **Fixar** para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° - **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art.6° - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 019/2020 – IPM/CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, face o constante no Of. nº 562/19 – CorCPR 3, MPI nº 022/2019 – 5º BPM e seus anexos;

### **RESOLVE:**

Art. 1° - **Instaurar** Inquérito Policial Militar (IPM), para apurar os fatos ocorridos no dia 23 de Março de 2019, por volta das 04h00min, na Avenida Elias Leitão, bairro Centro, município de São Francisco do Pará, o nacional JUNIOR LIMA GUIMARÃES efetuou disparos de arma de fogo contra a guarnição do BPOT, sob o comando de um Graduado, e com o intuito de cessar a injusta agressão necessitou fazer uso de força e arma de fogo em intervenção policial militar, que resultou no óbito do cidadão acima citado, e foi apreendida em posse do mesmo, uma arma de fogo, tipo Pistola PT 940, Taurus, nº SFY 56308, nº de Patrimônio 7520 PMPA, com dois carregadores e 03 munições calibre .40 intactas, conforme consta na documentação anexa;

Art. 2° - **Designar** o 2° TEN QOPM RG 39204 JHERITH DIAS GOMES, da APM, como Encarregado das investigações referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - **Providenciar**, nos termos do Art. 11 do CPPM, a designação do Escrivão do

## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

presente IPM;

Art. 4° - **Fixar** para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 5° - **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### PORTARIA N° 002/2020 - PADS N° 002/2020 – CorCME

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido no Mem. nº 1210/2019 – CorCPR II e anexos a presente Portaria;

#### RESOLVE:

Art. 1° - **INSTAURAR** o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao MAJ QOPM RG 29.212 KOJAK ANTÔNIO DA SILVA SANTOS, do EMG, em virtude de ter, quando na situação de Encarregado da Portaria de Sindicância nº 036/2016 – Cor CPR II, trabalhado mal nas esferas de suas atribuições, tanto que deixou extrapolar o prazo legal para a conclusão dos trabalhos ao qual era encarregado, com lapso temporal existente entre o recebimento da Portaria no dia 23 de Julho de 2016 e a efetiva entrega dos Autos conclusos na CorCPR II, no dia 07 de março de 2018. Sua conduta estaria incursa nos incisos XX, XXIV, XXVII, XLIV, e LVIII do Art. 37 e os incisos IV, VII, IX, XI, XVIII e XXXVII do Art. 18. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos I e II do §1º do Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, havendo possibilidade de ser punido com “SUSPENSÃO” de até 30 (trinta) dias. Tudo em conformidade da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2° - **NOMEAR** o TEN CEL QOPM RG 27330 JONILDO DE CASTRO TEIXEIRA, do EMG, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3° - **FIXAR** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4° - **CUMPRIR** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5° - **PUBLICAR** em Aditamento ao Boletim Geral;

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

Belém/PA, 17 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA N° 006/2020 – SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM n° 402/2019, e demais documentos em anexo a presente Portaria;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **Instaurar** Sindicância (SIND) para apurar os fatos ocorridos no dia 10 de outubro de 2019, por volta das 16h30min, na Av. 16 de novembro n° 1286, entre a 5ª Rua e a fruteira rural, Bairro Mosqueiro, Município de Belém, em que uma GU do BPOT, na VTR 4311, e VTR 2505, VTR 2511 do 25º BPM, sobre o Comando de um Graduado, onde são acusados de Violação de Domicílio e Agressão Psicológica da Nacional ROBERTA DA CONCEIÇÃO MORAES MACIEL, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2°. **Designar** o SUB TEN QPMP-0 RG 20580 MARCOS NIELSON MONTEIRO COSTA, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM  
RG 18387 PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 007/2020 – SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM n° 387/2019, e demais documentos em anexo a presente Portaria;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **Instaurar** Sindicância (SIND) para apurar os fatos ocorridos no dia 15 de outubro de 2019, por volta das 17h20min, na Rua São Clemente, Passagem 1° de maio, casa n°

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

12-Tapanã, Bairro Tapanã, Município de Belém, em que uma GU do BPOT, na VTR 4307, sobre o Comando de um Graduado, onde são acusados de Violação de Domicílio do Nacional ELIEZER CARLOS SARDINHA SENA, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2°. **Designar** o SUB TEN QPMP-0 RG 24065 PAULO MARCELO CARDOSO PERDIGÃO, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 5°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM  
RG 18387 PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 008/2020 – SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM n° 392/2019, e demais documentos em anexo a presente Portaria;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **Instaurar** Sindicância (SIND) para apurar os fatos ocorridos no dia 17 de outubro de 2019, por volta das 14h00min, na Rua Sexta Loteamento Parques das Palmeiras n° 20, casa B Q 07, Município de Marituba, em que uma GU do BPOT, sobre o Comando de um Graduado, onde são acusados de Violação de Domicílio da Nacional MARIA DE FÁTIMA LIMA DO NASCIMENTO, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2°. **Designar** o SUB TEN QPMP-0 RG 17855 MELKYESEDEK LOPES HONORATO, da BOPE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem.

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - **Publicar** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

Art. 5°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM  
RG 18387 PRESIDENTE DA CORCME

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

### **PORTARIA N° 009/2020 – SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM n° 346/2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **Instaurar** Sindicância para apurar os fatos relatados pela senhora Maria Eunice da Silva Chagas, de que no dia 17 de setembro de 2019, por volta das 19h00min, em sua residência, a mesma relata que sofreu ameaça por parte de militares do BPOT, conforme documentos em anexo;

Art. 2°. **Designar** o 1º SGT PM RG 17766 SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, do BAC, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 010/2020 – SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM n° 201/2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **Instaurar** Sindicância para apurar os fatos relatados pelo Senhor Edivaldo Santos Piedade, de que no dia 21 de maio de 2019, por volta das 19h30min, em sua residência, o mesmo relata ter sofrido ameaça e constrangimento por parte de militares do BPOT, conforme documentos em anexo;

Art. 2°. **Designar** o SUB TEN PM RG 16464 VALDIR DE JESUS SILVA DO AMARAL, do BOPE, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

Art. 4° - **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387

PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 011/2020 – SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no BOPM n° 318/2019;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **Instaurar** Sindicância para apurar os fatos relatados pelo Senhor Benedito Rui Amorim da Silva, de que no dia 30 de agosto de 2019, por volta das 20h45min, na Pass. Motorizada próx. a Pass. Republicana, bairro Jurunas, o mesmo relata ter sofrido agressão física, ameaça e abuso de autoridade por parte de militares do BPOT, guarnição da VTR 4002, conforme documentos em anexo;

Art. 2°. **Designar** o SUB TEN PM RG 17005 JOSE VALTER FERREIRA FREITAS, do CFAP, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387

PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 012/2020 – SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. n° 007/2020 – CorCPRM, Mem. n° 804/2019 – Cor Geral/ Registro e Dossie n° 250731 anexo a portaria;

#### **RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

Art. 1°. **Instaurar** Sindicância para apurar Disque- Denúncia nº 962820, Dossiê nº 250731, denúncia do dia 04 de outubro, por volta das 12h39min, na Rua Arco do Triunfo, bairro Icuí-Guajarará, onde policiais militares do BPOT são acusados de Invasão de Domicílio, conforme documentos em anexo;

Art. 2°. **Designar** o 2º SGT PM RG 18857 DAVID GUTEMBERG DE LEÃO LOBATO, do BPCHOQ, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 013/2020 – SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. nº 339/2019 – Controle/TJ-AC, Of. nº 1231/2019 – Chefe de Gabinete e anexos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **Instaurar** Sindicância para apurar os fatos ocorridos no dia 20 de agosto de 2019, por volta das 16h30min, na Av. Joao Paulo II, próx. a passagem coronel, bairro curió-utinga, município de Belém, em que Policiais Militares do efetivo do BPOT, em serviço na VTR 4309, são acusados em termo de audiência de custódia de ter praticado Violência Física e Psicológica no ato da Prisão em Flagrante do Nacional MARCOS ANTONIO FERNANDES SOUZA, conforme consta na documentação anexa.

Art. 2°. **Designar** o SUB TEN PM RG 17277 BENEDITO CARLOS SENA GAMA, do RPMON, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA N° 014/2020 – SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 95 c/c art 26, VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. nº 005/2020 – SID/ Cor Geral e anexos;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **Instaurar** Sindicância para apurar os fatos relatados pela senhora Maria Filomena Dias dos Santos, envolvendo uma Policial Militar, da Banda de Música, conforme denúncia constante na documentação em anexo;

Art. 2°. **Designar** a 2° TEN QOPM RG 39225 ERIKA CRISTIANE DE ANDRADE WARISS, do BPOT, como Encarregado das investigações, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3° - **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 4° - **Publicar** esta portaria em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação;

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM N° 075/2019 – CorCME**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DA CORCME/PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g”, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c inciso VI, do Art. 13, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando a dicção da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e por razões administrativas do fato ter sido apurado pela Portaria de IPM nº 001/2019 – BPCHOQ, o qual o encarregado foi o CAP QOPM RG 35459 RUDSON LIMA DE MAGALHÃES RAMOS, do BPCHOQ;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **REVOGAR** a Portaria de IPM nº 075/2019 – IPM/CorCME, que designou o 2° TEM QOPM RG 39.215 FREDERICO SILVA DAS MERCES, do BPCHOQ, como Encarregado do referido procedimento, pelo motivo acima exposto;

Art. 2°. **PUBLICAR** a presente Portaria em Aditamento ao BG da Corporação;

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 121/2018- CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade de prosseguir como encarregado o 2º TEN QOPM RG 36.394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, do BPOT, por motivo do militar indiciado ser de posto superior ao encarregado;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – **Substituir** o 2º TEN QOPM RG 36.394 PATRICK DOS SANTOS SOUSA CAMPOS, do BPOT, pelo MAJ QOPM RG 33479 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, do CME, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº121/2018-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - **Fixar** para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 104/2019- CorCME.**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 11, inciso II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade de prosseguir como encarregado o MAJ QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, da CorCPC II, por motivo desse Oficial estar Encarregado de 02 (dois) outros IPM's, de relativa complexidade;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 30347 FÁBIO RICARDO VALCÁCIO DOS SANTOS, da CorCPC II, pelo TEN CEL QOPM 18295 PAULO DE JESUS GARCIA REIS, da CorC-PRM, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria nº104/2019-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - **Fixar** para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

Belém, PA, 17 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DE PADS N° 034/2018- CorCME.**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo do Art. 11, inciso II e III, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando a impossibilidade de prosseguir como Presidente o CEL QOPM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, do DGP, por estar aguardando publicação para a Reserva Remunerada;

#### **RESOLVE:**

Art. 1° – **Substituir** o CEL QOPM RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA, do DGP, pelo CEL QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JUNIOR, do CPR I, o qual fica designado como Presidente do PADS de Portaria n° 034/2018-CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - **Fixar** para conclusão das investigações o prazo de lei;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 19 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SIND DE PORTARIA N° 025/2015 - SIND/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o 1° SGT PM RG 17.308 AMILTON GARCIA BARATA FILHO, da DEI, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme exposto na conclusão do relatório da SIND n° 025/2015-SIND/CorCME.

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. **Substituir** o 1° SGT PM RG 17.308 AMILTON GARCIA BARATA FILHO, da DEI, pelo CAP QOAPM RG 17.751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, da CIOE, o qual fica designado como encarregado da SIND de Portaria n° 025/2015 – SIND/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de março de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCME

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 018/2019-PADS/CorCME.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 21684 JOSÉ EDSON NASCIMENTO MIRANDA, do DGO, foi nomeado Presidente do PADS sob Portaria n° 018/2019-PADS/CorCME, no entanto o referido oficial, encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude do exposto no Ofício n° 003/2020 – PADS/CorCME.

#### **RESOLVE:**

I – **Sobrestar** os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria n° 018/2019-PADS/CorCME, **no período de 01 de fevereiro a 03 de março de 2020;**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA – TEN CEL QOPM RG 18387  
PRESIDENTE DA CORCME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 015/2015/PADS – CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA, do BPOP;

ACUSADO(S):EX – AL CFSD PM JOSÉ GOMES DE MORAES.

DEFENSOR: NÃO HOUVE.

ASSUNTO: Homologação de PADS.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual 126/2020, de 13 de janeiro de 2020(LOB), de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.039, de 14 de janeiro de 2020, publicada no DOE n° 34.039, de 14 de janeiro de 2020 e pelo Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária n° 8973/2020, de 13 de janeiro de 2020 (CEDPM), publicada no DOE n° 34.039, de 14 de janeiro de 2020, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 015/2015/PADS-CorCME;

#### **RESOLVE:**

1 - **CONCLUIR** que nos fatos apurados não há como atribuir o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar a qualquer Policial Militar da PMPA, em virtude da anulação do ato administrativo que incluía o EX- AL CFSD PM JOSÉ GOMES DE MORAES nas fileiras da Corporação, conforme aludido na Portaria n° 015/2016 – DP/4, publicado no Boletim Geral da PMPA, n° 141, de 27 de julho de 2019;

2 - **PUBLICAR** a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. *Providencie* o Ajudante Geral da PMPA;

3 - **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do PADS. *Providencie* a CorCME;

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

4 - **ARQUIVAR** os autos do PADS no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. *Providencie* a CorCME.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110  
CORREGEDOR GERAL PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 001/2016 – CorCME**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 24952 *ELTON RIBEIRO MEDEIROS*

FATO: Apurar os fatos constantes no termo de declaração prestado pela CB PM VIVIA CRISTINA CRUZ.

INVESTIGADO (S): CAP QOPM 27286 PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 29 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que: Houve Indícios de Crime comum, e *transgressão da disciplina*, atribuídos ao, CAP QOPM 27286 *PAULO HENRIQUE BRAGA BAIA* uma vez que existe materialidade na denúncia formulada pela vítima.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - **INSTAURAR** o devido processo administrativo disciplinar com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, conforme descrição da análise;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM  
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 029/2016 – CorCME**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 37968 *ÍTALO AUGUSTO VARANDA PAZ*

FATO: Apurar o fato ocorrido no dia 24 de dezembro de 2013, envolvendo dois meno-

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

res no Distrito Industrial, município de Ananindeua.

INVESTIGADO (S): CB PM RG 24283 *REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA*

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 30 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que:

a) **não Houve Indícios de Crime, e transgressão da disciplina**, atribuídos CB PM RG 24283 *REINALDO SANTOS DE OLIVEIRA*

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM  
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 038/2016 – CorCME**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 33452 *RODRIGO DE ARAÚJO REIS*

FATO: Apurar as circunstâncias do ferimento por disparo de arma de fogo de uma menor durante uma ocorrência de assalto em um estabelecimento comercial.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do Batalhão ROTAM

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 29 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que: Houve Indícios de Crime comum, e *transgressão da disciplina*, de autoria incerta, uma vez que não ficou comprovada a participação de policiais militares.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art.

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 19 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM  
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 058/2016 – IPM/CorCME**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35191 CHARLLENY DIONNELLY PINHEIRO LOBO, do 20º BPM;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 04 de setembro de 2016, onde policiais militares da ROTAM, teriam no momento de uma abordagem policial, atingido com disparo de arma de fogo o nacional Frank de Oliveira Coelho, o qual após ser medicado, não resistiu aos ferimentos e teve seu quadro clínico evoluído a óbito.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares da ROTAM.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c com incisos V, VI e VII da Lei Complementar Estadual nº 126/2020 (LOB), de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.039 de 14 de janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 111, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos aos 2º SGT PM RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, CB PM RG 35053 PEDRO THIAGO SOARES SANTIAGO, SD PM RG 39391 FÁBIO WILIAN NASCIMENTO QUEIROZ e SD PM RG 39624 WANDERLEY CAMPOS DE OLIVEIRA, todos do BPOT na época dos fatos, restando configurado que a ação dos Policiais Militares decorreram de uma iminente e injusta agressão praticada por FRANK DE OLIVEIRA COELHO, ao sacado uma arma de fogo modelo IMBEL, cal.380, MD1nº 28804, durante uma abordagem policial, no dia 04 de setembro de 2016, no bairro da Sacramento, Município Belém-PA, sendo que a circunstância do caso concreto afasta qualquer excesso culpável, pela presença da excludente da ilicitude, na modalidade Legítima Defesa (Art. 42, inciso II c/c Art. 44 do CPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art.

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 – **SOLICITAR** ao AJG/PMPA, a publicação desta homologação em aditamento a boletim geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM  
RG 18387 - PRESIDENTE DA CORCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 064/2016 – CorCME**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA

FATO: Apurar os fatos relatados pelo sr. ANTÔNIO CARLOS ROCHA ACCIOLI, o qual em tese foi ameaçado por Policiais Militares.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl. 29 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que: não Houve Índícios de Crime, e *transgressão da disciplina*, atribuídos a qualquer policial militar, uma vez que não existe nenhum tipo de materialidade na denuncia formulada pela vítima.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM  
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME



## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 065/2016 – IPM/CorCME**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 37365 HUGO LOBATO MARQUES, do 6º BPM ;

FATO: Apurar os fatos envolvendo um policial militar do CG, o qual agrediu fisicamente a senhora Cláudia Regina Lacerda de Carvalho, bem como cometeu outras arbitrariedades a familiares da referida senhora, fato este que levou o militar a ser autuado em flagrante.

INVESTIGADO (S): Policial Militar do QCG.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c com incisos V, VI e VII da Lei Complementar Estadual nº 126/2020 (LOB), de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.039 de 14 de janeiro de 2020.

#### **RESOLVE:**

1 – **DISCORDAR** da conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 85, e concluir com base nas provas juntadas aos autos, que Houve Índícios de Crime de Natureza Militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao SUB TEN QOPM RG 17256 PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS, por restar comprovado no bojo dos autos, indícios de autoria e materialidade para o cometimento do crime de disparo de arma de fogo em via pública, em decorrência de uma desinteligência com a nacional Cláudia Regina Lacerda de Carvalho, no dia 20 de agosto de 2016, no Conjunto Verdejantes, Bairro Águas Lindas, Município de Ananindeua;

2 - **Deixar** de Instaurar o devido Processo Administrativo Disciplinar em decorrência do falecimento SUB TEN QOPM RG 17256 PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS, conforme publicado no Boletim Geral da Corporação nº 93, de 22 de maio de 2018. Providencie a CorCME;

3 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

4 – **SOLICITAR** ao AJG/PMPA, a publicação desta homologação em aditamento a boletim geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6– **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM  
RG 18387 - PRESIDENTE DA CORCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 080/2016 – CorCME**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35509 ZARYFF SAID DE LIMA

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 25 de novembro de 2016, envolvendo um ofi-

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

cial do CFAP

INVESTIGADO (S): Policial Militar do CFAP

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c inciso III do art. 11, inciso III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, e pelo Art 95 c/c Art 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006.

### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM à fl.49 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos que: não Houve Índícios de Crime, e *transgressão da disciplina*, atribuídos ao CAP QOPM RG35485 GILMAR MENDES CAVALCANTE, sem materialidade que justifique as alegações apresentadas, uma vez que a intervenção da TEN CEL FERNANDA, foi suficiente para cessar qualquer ato ilícito ou transgressivo.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM - RG 21110

CORREGEDOR GERAL PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 088/16 – IPM/CorCME**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35508 PAULO HENRIQUE BECCHARA E SILVA;

FATO: Apurar as circunstâncias do baleamento do nacional Wesley Santos Pinheiro, por um policial militar de folga, após o primeiro ter praticado roubo, no dia 30 de setembro de 2015, na Av. João Paulo II, município Belém-PA.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do CIPFLU.

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c com incisos V, VI e VII da Lei Complementar Estadual nº 126/2020 (LOB), de 13 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 34.039 de 14 de janeiro de 2020.

### **RESOLVE:**

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

1 – **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM às fls. 048 e 049, e concluir com base nos depoimentos juntados aos autos, que Não houve indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao SD PM RG 26239 FREDSON HOLANDA NUNES, do BPOT, restando configurado que a ação do Policial Militar, de folga, decorreu de uma injusta e atual agressão praticada por WESLEY DOS SANTOS PINHEIRO, que fora baleado na perna direita, após ter efetuado disparo de arma de fogo contra o referido policial militar, por ocasião ter roubado um aparelho celular do Sr. MATHEUS CORREA FURTADO, no dia 30 de setembro de 2015, na Av. João Paulo II, Município Belém-PA, sendo que a circunstância do caso concreto afasta qualquer excesso culpável, pela presença da excludente da ilicitude, na modalidade Legítima Defesa (Art. 42, inciso II c/c Art. 44 do CPM). Não havendo, portanto, que se falar em dolo ou culpa dos agentes investigados.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 – **SOLICITAR** ao AJG/PMPA, a publicação desta homologação em aditamento a boletim geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM  
RG 18387 - PRESIDENTE DA CORCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 018/2018 – CorCME**

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 19572 FÁTIMA DO SOCORRO DIAS DA CRUZ;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 13 de maio de 2018, no bairro do Icuí-Guarará, aonde o Nacional Rodrigo dos Santos Silva Teria sofrido maus tratos por parte de Policiais Militares do Batalhão de Choque da PMPA.

INVESTIGADO (S): Policiais Militares do BPCHOQUE

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 88 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que *Não Houve* Indícios de Crime, e *transgressão da disciplina*, atribuídos ao 3º SGT PM RG 19018 REGINALDO SERGIO VIEIRA RODRIGUES, CB PM RG 34945 RODRIGO DIAS LIMA e o CB PM RG 34526 RENAN KEMPS MADEIRA DOS SANTOS, em razão de não identificação ou mesmo

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

materialidade das ações imputadas aos policiais militares, conforme laudo médico constante na fls78, bem como o próprio depoimento da vítima de fls 82, o qual foi categórico em afirmar que os maus tratos partiram de policiais civis após o retorno do exame de corpo de delito.

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

5 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de Fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM  
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N.º 069/2019 – CorCME**

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 24140 JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO DOS SANTOS;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 28 de abril de 2019, na travessa Antônio Baena, na vila São Raimundo, bairro da Pedreira, quando uma guarnição pertencente ao BPOT necessitando fazer uso progressivo da força até utilização de arma de fogo, o qual resultou no óbito dos nacionais PABLO CRISTIANO CARVALHO PRADO E LUCAS MAGNO COLARES DE SOUZA, os quais em tese reagiram a ordem de prisão, ambos portando arma de fogo calibre 38.

INVESTIGADO (S): 3º SGT PM RG 22265 WLADIMIR DE OLIVEIRA LEITE, SD PM RG 41963 LUCAS DE ARAGÃO ANDRADE, 41191 CARLOS PATRICK CARVALHO DA SILVA e SD PM RG41400 KAMILA PATRICIA SOARES DE MARIA

ASSUNTO: Análise dos Autos de IPM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º alínea “g”, do decreto-Lei nº 1002, de 21 de outubro de 1969(Código de Processo Penal Militar) c/c art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006.

#### **RESOLVE:**

1 – **CONCORDAR** com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM às fls. 128 e concluir com base nos depoimentos e documentos juntados aos autos, que Houve Índícios de Crime, e *transgressão da disciplina*, atribuídos ao 3º SGT PM RG 22265 WLADIMIR DE OLIVEIRA LEITE, SD PM RG 41963 LUCAS DE ARAGÃO ANDRADE, 41191 CARLOS PATRICK CARVALHO DA SILVA e SD PM RG41400 KAMILA PATRICIA SOARES DE MARIA, em razão das evidências coletadas no Inquérito policial Civil anexado aos autos do IPM, que evidenciavam em depoimentos, laudos e levantamento do local de crime sem cadáver, em tese contrariavam as versões apresentadas pelos investigados.

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

2 – **ENCAMINHAR** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do Art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME

3 – **SOLICITAR** a publicação desta homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

4 - **INSTAURAR** o devido processo administrativo disciplinar com o fito de apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados, conforme descrição da análise;

5 – **JUNTAR** cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido IPM. Providencie a CorCME;

6 – **ARQUIVAR** a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2020.

PAULO MAURICIO VALE DA ROSA - TEN CEL QOPM  
RG 18387- PRESIDENTE DA CORCME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 1**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 2**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 3**

### **PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 003/2020 – CorCPR 3**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2011 - Corregedoria Geral, de 21 de dezembro de 2011, publicada no Boletim Geral n° 236, de 27 de dezembro de 2011, que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da Constituição Federal de 1988, e face ao fatos constantes no IPM de portaria n° 052/18-CorCPR 3.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - **Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina com a finalidade de apurar as condições de permanência no efetivo da Polícia Militar do Pará do 2º

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

SGT PM RG 17889 ANTÔNIO CARLOS SOBREIRA COSTA, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 06 de setembro de 2017, celebrado contrato particular de compromisso de compra e venda de um imóvel situado na Rodovia Mario Covas, Bairro, Coqueiro, município de Ananindeua-PA, com a CB PM RG 38325 MARILIA SANTANA DE OLIVEIRA MARQUES, não cumprindo as cláusulas contratuais, bem como não ter informado débitos pendentes junto à construtora, induzindo a vítima a realizar o pagamento de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), mais quatro parcelas de R\$ 1.210,91 (mil e duzentos e dez reais e noventa e um centavos), não tendo ainda entregado o imóvel a vítima, nem tampouco devolvido os valores pagos. Posto isto, estaria o militar, infringindo os incisos XI, XIII, XV, XVII, do art. 17, os incisos III, V, VII, XIII, XXX, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, além dos incisos XXXI, XCVII, CXIII, CXVIII, CX-LII, CXLIV, § 1º e § 2º do art. 37 e art. 114, inciso III, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), c/c Art. 171 do CPB (Lei nº 2.848/40), constituindo-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, podendo ser punido até com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme alínea “c” do inciso I do art. 50, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

Art. 2º - **Nomear** o MAJ QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM, como Presidente do Conselho de Disciplina, a CAP QOPM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA, do 5º BPM, como Interrogante e Relatora e o 2º TEN QO-APM RG 24718 JEAN CAMPOS GUIMARÃES, do CPR III, como Escrivão, delegando-lhes para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - **Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias, conforme estabelece o art. 123 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPMPA);

Art. 4º - **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 5º - **Solicitar** providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorC-PR 3;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 19 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 003/2020-CorCPR 3**

**ENCARREGADO:** MAJ QOPM RG 18295 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 12º BPM.

**INVESTIGADOS:** Policiais Militares do 12º BPM.

**FATO:** investigar os fatos narrados na documentação anexo, à medida que se deu na morte do nacional MANOEL ASSIS BARBOSA DE SOUZA JUNIOR, no dia .31/05/2017, por

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

volta das 11:30h, no município de Santo Antônio do Tauá..

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Castanhal-Pa, 13 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### **PORTARIA DE PADS N° 003/2020 – CorCPR 3**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao item “3” da Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 001/16- CorCPR III, publicada no Aditamento ao BG. N° 075 de 20 de abril de 2016.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° - Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do SD PM RG 39774 **ANDERSON BARBOSA BARRETO**, do 12° BPM, por ter em tese, no final do ano de 2015, agido de forma desrespeitosa e desatenciosa com superior hierárquico o 2° TEN QOPM RG 38895 **LEYMIR DA SILVA REIS**, à época dos fatos Aluno Oficial PM, através de aplicativo de mensagens, ofendendo com sua conduta, os princípios da hierarquia e disciplina, sob os quais os militares são regidos. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares contidos nos incisos XIV, XVI e XVII, do art. 17, os preceitos éticos normatizados nos incisos V, XIII, XXXI, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, além de ter infringido, também em tese os incisos CXIV, CXV, CXVI, CXVII, do art. 37 tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “**GRAVE**”, **podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO DISCIPLINAR.**

**Art. 2° - Nomear** o 3° SGT PM RG 24077 **VALMIR AMORIM PINHEIRO**, do 12° BPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

**Art. 3° - Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

**Art. 4° - Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

**Art. 5° - Solicitar** providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPR III;**

**Art. 6° - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 12 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE da CorCPR 3

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

### **PORTARIA DE PADS N° 004/2020 – CorCPR 3**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao item "2" da Solução de Sindicância n° 065/16- CorCPR III de 05 de junho de 2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do CB PM RG 37135 EVANDRO **CÉSAR FERREIRA DA SILVA**, da 14ª CIPM, por ter, em tese, no dia 10 de julho de 2016, no município de Salinópolis-PA, conduzido o veículo HONDA FIT, placa NSF 0432, na PA 124 sob efeito de álcool, em dosagem superior ao limite estabelecido pela legislação de trânsito, conforme constatado em teste de etilômetro realizado por agentes de trânsito que abordaram na citada rodovia Estadual por volta das 21h10min, constatando-se o teor de 0,48 mg/L (álcool por litro de sangue), resultado que teria se repetido em novo teste de etilômetro realizado pelos mesmos agentes de trânsito instantes depois, às 21h35min, o que resultou em sua prisão em flagrante delito, naquela ocasião, pela prática, em tese, de crime de trânsito. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contido no inciso XVII, do art. 17, os preceitos éticos normatizados nos incisos X, XXXI, XXXIII, XXXV, e XXXVI do Art. 18, além de ter infringido, também em tese o inciso XCII e § 1º do art. 37 tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), c/ c Art. 306, I, da Lei n° 9.503/97, (CTB), caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "**GRAVE**", **podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.**

**Art. 2º - Nomear** o 3º SGT PM RG 21872 ANTÔNIO **RONALDO CORRÊA DO NASCIMENTO**, da 14ª CIPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

**Art. 3º - Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

**Art. 4º - Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

**Art. 5º - Solicitar** providências a Ajudância Geral da PMPA, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPR III;**

**Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Castanhal-PA, 12 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3



## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

### **PORTARIA DE PADS N° 005/2020 – CorCPR 3**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando o Mem. n° 019/2017-Controle/TJ, de 18 de setembro de 2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1° - Instaurar** Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com a finalidade de apurar a conduta do CB PM RG 38713 PAULO GEOVANI **FERREIRA** DA SILVA, da 14ª CIPM, por ter em tese, faltado a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06 de setembro de 2017, na Vara Criminal de Santa Izabel do Pará, referente ao Processo n° 0003703-29.2017.8.14.0049, no qual figurava como testemunha. Deste modo, infringindo, em tese, os valores policiais militares, contidos nos incisos V, X, XVII, XX, do art. 17, bem como os preceitos éticos normatizados nos incisos, IV, VII, XI, XXXV, XXXVII, do art. 18, estando incurso, também em tese, nos incisos XX, XXIV, LXXXI, e nos §§ 1° e 2° do art. 37, tudo da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), c/c Art. 206 e 219 do Código de Processo Penal. Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “**GRAVE**”, **podendo ser punido até com 30 (trinta) dias de PRISÃO**;

**Art. 2° - Nomear** o 3° SGT PM RG 24138 RAIMUNDO **NASCIMENTO** RODRIGUES, da 14ª CIPM, como Presidente do PADS, delegando-lhe para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

**Art. 3° - Fixar** para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

**Art. 4° - Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processos Administrativos Disciplinares;

**Art. 5° - Solicitar** providências a AJG, no sentido de publicar a resenha da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. **Providencie a CorCPR 3**;

**Art. 6° - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 12 de fevereiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

Presidente da CorCPR 3

### **RESENHA DE PORTARIA**

**REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 003/2020 – CorCPR 3;**

SINDICANTE: 1° SGT RG 19976 WILLAMES MAUÉS PINHEIRO, da 14ª CIPM.

SINDICADO: Policiais Militares da 14ª CIPM.

FATO: apurar os fatos investigados pelo Ministério Público do Pará, em que o Sr. Felipe Moreira Sousa, teria sido, em tese, agredido fisicamente por Policiais Militares, no dia 14

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

de setembro de 2019, em Quatro Bocas, no ato de sua prisão.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 04 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### **RESENHA DE PORTARIA**

**REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2020 – CorCPR 3;**

**SINDICANTE:** CAP QOPM RG 29192 **GIOVANY** HENRIQUE SALES DA SILVA, da 3ª CIPM.

**SINDICADO:** Policiais Militares da 3ª CIPM.

**FATO:** apurar os fatos constante nos documentos anexos, relatado pelo Sr. MARCOS VINÍCIUS PENA RABELO, de que no dia 23/10/2019, por volta das 05:30h, no município de São Caetano de Odivelas, teria tido, em tese, sua casa invadida por policiais militares, e ainda sofrido ameaças de morte, com a arma em sua cabeça.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-Pa, 06 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### **RESENHA DE PORTARIA**

**REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/2020 – CorCPR 3;**

**SINDICANTE:** 2º SGT PM RG 27730 CARLOS **CLEBER** DE SOUZA ALVES, da 14ª CIPM

**SINDICADO:** 3º SGT PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA, da 14ª CIPM.

**FATO:** Apurar os fatos constantes nos documentos anexos, relatado pela Srª. RAQUEL GUEDES DE SOUSA, de que no dia 19 de maio de 2016, por volta das 15h30min, no município de Benevides, teria tido, em tese, sua casa invadida pelo 3º SGT PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA, da 14ª CIPM, juntamente com outros policiais militares que estariam à procura de seu ex companheiro, de nome "DAVI".

Castanhal-Pa, 11 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### **RESENHA DE PORTARIA**

**REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/2020 – CorCPR 3;**

**SINDICANTE:** 2º SGT PM RG 19953 DEMIAN LIMA DA COSTA, da 14ª CIPM **SINDICADO:** 3º SGT PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA, da 14ª CIPM.

## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

FATO: apurar os fatos constantes nos documentos anexos, relatado pelo Sr. JOSÉ RAIMUNDO SANTOS BASTOS, de que em meados do mês de setembro do ano de 2015, no distrito de Mosqueiro, teria vendido um aparelho televisor pela quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao então CB PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA, atualmente ocupando a graduação de 3º SGT PM, e que este por sua vez se negava a pagar tal importância.

Castanhal-Pa, 11 de fevereiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref: Sind nº. 077/19–CorCPR III

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através BOPM nº 053-19 – CorCPR 3, de 03 OUT 19.

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 077/19-CorCPR III, para apurar se houve cometimento da transgressão da Disciplina Policial Militar, em que no dia 02 OUT 19, por volta das 11:30h, no município de Santo Antônio do Tauá-Pa, policiais militares do 12º BPM, teriam, em via pública, agredido fisicamente o menor de idade Wilian da Conceição Moraes, quando em uma abordagem policial, fato descrito, conforme documentação em anexo. Tendo sido nomeada como Encarregada do referido procedimento a 3º SGT PM RG 25595 SANDRA SUELI DA CONCEIÇÃO GARCIA, do 12º BPM, considerando que a referida graduada solicitou substituição em virtude de ser uma das envolvidas no fato em apuração, conforme motivado no Of. nº 001/19-SIND. de 04 de dezembro de 2019

#### RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** o 1º SGT RG 24351 GIMAX FERREIRA DA SILVA, do 12º BPM para exercer a função de Encarregado da referida Sindicância Disciplinar, em substituição a 3º SGT PM RG 25595 SANDRA SUELI DA CONCEIÇÃO GARCIA, do 12º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - **Sobrestar** a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 077/19 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- **Solicitar** providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 16 de janeiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR3

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 037/16 – Cor CPR III**

Das averiguações policiais militares determinadas pelo PRESIDENTE DA COR CPR III, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 037/16 – Cor CPR III, de 16 de maio de 2016, que teve como Encarregado 3° SGT PM RG 18445 DENILSON DE AZEVEDO UPTOM, do 5° BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no BOPM n° 057/15-Cor CPR III e anexo.

#### **RESOLVO:**

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da Disciplina Policial Militar na ação policial perpetrada pelo 3° SGT PM RG 27504 SANDRO ADRIANO GOULART SENA e CB PM RG 36154 JAIRO ALEXANDRE DE LIMA SILVA, em 29 de agosto de 2015, que resultou na condução do nacional Clovis Vieira Braz de Santana à Seccional de Polícia de Castanhal. O conjunto probante carreado aos autos da peça informativa indicam que os militares estaduais agiram no estrito cumprimento do dever legal.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR III;

3 - **Juntar** aos autos a presente solução. Providencie a Cor CPR III.

4 –. **Arquivar** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR III. Providencie a Cor CPR III.

Castanhal-Pa, 24 de janeiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA COR CPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 002/18 – Cor CPR III**

Das averiguações policiais militares determinadas pelo PRESIDENTE DA COR CPR III, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 002/18 – Cor CPR III, de 25 de janeiro de 2018, que teve como Encarregada 3° SGT PM RG 25957 EDILEILA DA CONCEIÇÃO MEIRELES, do 12° BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no Mem. n° 106/16-Cor CPR III e anexo.

#### **RESOLVO:**

1 – **Concordar** com a conclusão a que chegou a encarregada da sindicância de que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da Disciplina Policial Militar na ação policial perpetrada pelo CB PM RG 37131 FÁBIO HUMBERTO SILVA MARÇAL, CB PM RG 37079 ELIELSON REUREM JESUS E SILVA e SD PM RG 39823 MÁRCIO CARVALHO DA SILVA, em 29 de julho de 2016, que resultou na prisão dos nacionais Renan Felipe Ferreira e Daniel Alencar de Oliveira. O conjunto probante carreado aos autos da peça informativa indicam que os militares estaduais agiram no estrito cumprimento do dever legal.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR III;

3 - **Juntar** aos autos a presente solução. Providencie a Cor CPR III.

4 –. **Arquivar** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR III. Providencie a Cor

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

CPR III.

Castanhal-Pa, 24 de janeiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA COR CPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 033/18 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares determinadas pelo PRESIDENTE DA COR CPR III, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 033/18 – Cor CPR III, de 13 de setembro de 2018, que teve como Encarregado 2° SGT PM RG 24277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA, da 3ª CIPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no BOPM n° 068/16-Cor CPR III.

#### **RESOLVO:**

1 – **Decidir** que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da Disciplina Policial Militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 38571 ROBERTO GIOVANE CARNEIRO DO NASCIMENTO contra o nacional BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS PINHEIRO em fato ocorrido no dia 11 de dezembro de 2016. Vale ressaltar que BRUNO RODRIGUES desistiu da denúncia, o que prejudicou o procedimento investigativo.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR III;

3 - **Juntar** aos autos a presente solução. Providencie a Cor CPR III.

4 – **Arquivar** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR III. Providencie a Cor CPR III.

Castanhal-Pa, 24 de janeiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA COR CPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 050/18 – CorCPR III**

Das averiguações policiais militares determinadas pelo PRESIDENTE DA COR CPR III, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 050/18 – Cor CPR III, de 30 de novembro de 2018, que teve como Encarregado 3° SGT PM RG 24392 JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, do 12° BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no ofício n° 072/17-CART/DCRIF e anexo.

#### **RESOLVO:**

1 – **Decidir** que não há indícios de crime, nem indicação de transgressão da Disciplina Policial Militar em conduta perpetrada pelo 3° SGT PM RG 15214 JANDIR SOTERO GOMES, 3° SGT PM RG 21583 MANOEL MARIA QUEIROZ DE SOUZA e CB PM RG 27580 MÁRCIO TELES DE SOUSA contra o nacional Hélio Queiroz Moreira em fato ocorrido no dia 04 de maio de 2017. Vale ressaltar que a vítima Hélio Queiroz, sua genitora e Maria Hesma Moreira de Queiroz não foram localizados, o que prejudicou o procedimento investigativo.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR III;

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

3 - **Juntar** aos autos a presente solução. Providencie a Cor CPR III.

4 –. **Arquivar** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR III. Providencie a Cor CPR III.

Castanhal-Pa, 24 de janeiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA COR CPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 018/19 – Cor CPR III**

Das averiguações policiais militares determinadas pelo PRESIDENTE DA COR CPR III, por meio da Portaria de Sindicância Disciplinar n° 018/19 – Cor CPR III, de 26 de abril de 2019, que teve como Encarregado 3º SGT PM RG 24818 WILSON CARNEIRO SILVA SOBRI-NHO, da 14ª CIPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados no ofício n° 212/2018-MP/PJTA e anexo.

#### **RESOLVO:**

1 – **Decidir** que não há indícios de crime, com tudo, há indicação de transgressão da Disciplina Policial Militar em conduta perpetrada pelos 3º SGT PM JOSÉ CARLOS DOS SANTOS PALHETA e CB PM RAFAEL FERREIRA ROCHA, em razão de terem faltado à audiência marcada para o dia 05 de setembro de 2018, no Fórum da Comarca do município de Tomé Açu.

2 - **Solicitar** à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR III;

3 - **Juntar** aos autos a presente solução. Providencie a Cor CPR III;

4 - **Instaurar** processo administrativo disciplinar simplificado, em desfavor dos policiais militares acima. Providencie a Cor CPR III;

4 –. **Arquivar** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR III. Providencie a Cor CPR III.

Castanhal-Pa, 24 de janeiro de 2020.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA COR CPR III

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 027/19 – CorCPR 3**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, na época Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de IPM n° 027/19-CorCPR 3, de 23 de julho de 2019, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 33472 FÁBIO SOUZA CAMPOS, do CPR III, a fim de apurar os fatos constantes no Of. n° 166/18-2ª Seção/5º BPM, MPI n° 030/18-5º BPM, acostados ao presente Procedimento.

#### **RESOLVO:**

1 – **Concordar** em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares CB PM RG 34788 DIO-

NEY JAQUES CASTRO, SD PM RG 42048 LEANDRO MUNIZ RAMOS e SD PM RG 42066 DEYVYSON LEANDRO RABELO CHAVES, uma vez que no dia 04 de setembro de 2018, por volta das 23h, na travessa Quinze de Agosto, entre os Conjuntos Bibiana I e Bibiana II, bairro Jaderlândia, Município de Castanhal-Pa, agiram sob a Excludente de Ilícitude de Legítima Defesa quando efetuaram disparos de arma de fogo que vitimaram fatalmente os nacionais Eduardo Milton Faria Ramos e Rian Weliton Monteiro Ferreira, os quais efetuaram disparos contra os policiais militares, utilizando uma arma de fogo tipo pistola calibre .40 modelo 940, patrimônio da PMPA n° 221 e uma arma de fogo de fabricação artesanal compatível com o calibre 28 GA (caça). A guarnição policial militar recuperou a motocicleta Honda POP de placa QEY-0062, roubada pelos supracitados nacionais, bem como a motocicleta Honda Bros de placa OFW-4685, também produto de roubo, assim como fez a apreensão das armas de fogo portadas por Eduardo e Rian;

2 – **Remeter** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3 – **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 11 de fevereiro de 2020

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339  
PRESIDENTE DA CORCPR 3

### HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 031/19 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL QOPM RG 21114 MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, na época Respondendo pela Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR 3, através da Portaria de IPM n° 031/19-CorCPR 3, de 29 de julho de 2019, que teve como Encarregada a MAJ QOPM RG 33455 WANESSA CRISTINA MONTEIRO MACHADO, do CPR III, a fim de apurar os fatos constantes no Of. n° 200/18-2ª Seção/5º BPM, MPI n° 034/18-P2/5º BPM, acostados ao presente Procedimento.

#### RESOLVO:

1 – **Concordar** em parte com a conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar e concluir que dos fatos apurados não há indícios de crime e não há transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos policiais militares CB PM RG 34721 LEILO SIDNE BARATA NEVES e SD PM RG 39880 YURI KELISSON BEZERRA DE ARAÚJO, ambos da 3ª CIME, visto que restou provado que agiram sob a excludente de ilicitude de legítima defesa, no dia 22 de outubro de 2018, por volta das 00h30min, na Rua Floriano Peixoto próximo à Rodovia Br-316, bairro centro, município de Castanhal-Pa, quando revidaram ao disparo de arma de fogo efetuado por um nacional não identificado que portava uma arma de fogo de fabricação artesanal, o qual veio a óbito, após este nacional ter empreendido fuga do Complexo Penitenciário do Distrito de Americano, município de Santa Izabel do Pará, sendo auxiliado nesta fuga pelos nacionais Paulo Henrique da Silva Rodrigues, Luís Eduardo Sena de Sousa e Safires Scarlett Rendeiro Souza, presos durante a ação policial.

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

2 – **Remeter** a presente Homologação à Ajudância Geral da PMPA para publicação em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 3;

3 – **Remeter** a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará para as providências de lei. Providencie a CorCPR 3;

4 – **Arquivar** a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR 3.

Castanhal-PA, 10 de fevereiro de 2020

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL - TEN CEL QOPM RG 18339

PRESIDENTE DA CORCPR 3

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 4**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 5**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM N° 008/2019 – CorCPR V.**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei N° 1.002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual n° 053/06, e;

Considerando que fora instaurado a Inquérito Policial Militar de Portaria n° 008/19 - CorCPR V, tendo sido nomeado como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, da 30ª CIPM, para perscrutar os fatos constantes na documentação origem, e considerando a observação de suspeição, por parte do referido Encarregado.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Substituir** o TEN CEL QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, da 30ª CIPM, pelo TEN CEL QOPM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, do CPR V, a qual fica designada, como Encarregado dos trabalhos atinentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 05 de dezembro de 2019.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 002/19-CORCPR V**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n° 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro



## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do Ofício 002/2020-CD, no qual o TEN CEL QOPM PA RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA, solicita sobrestamento dos trabalhos em virtude de estar aguardando o recebimento das diárias para ter que se deslocar até o estado de Goiás, com a finalidade de colher o termo do acusado 2º SGT PM VALMIR SOUSA MARANHÃO SILVA, o qual se encontra custodiado naquele estado.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **Sobrestar** o Conselho de Disciplina de Portaria N° 002/19-CorCPR V, **a contar do dia 10 de fevereiro de 2020 até o dia 10 de março 2020.**

Art. 2º - **Publicar** a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### ● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 6**

#### **PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 002/2020 – CorCPR-VI**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar). E considerando a documentação que segue juntada a presente Portaria do IPM, quais são: ► Relatório de Diligência nº 001-2020 – CorCPRVI ► Termo do CB MAGALHÃES, ► Termo do SD CREMONÊS, ► Termo Sra NILMA, ► Termo Sra. ALESSANDRA, ► Termo Sr. COSME, ► Termo Sr. CARLOS, ► Termo Sr. JADON ► CD com mídia contendo Fotos e Video do espaço interno do Hospital.

### **RESOLVE:**

Art. 1º – **Determinar** a instauração de Inquérito Policial Militar (IPM), que tem por objeto apurar as circunstâncias na qual, no dia 26 de fevereiro de 2020, por volta das 21h00min, cerca de 04 (quatro) homens armados e de rosto coberto adentraram no Hospital Municipal de Ulianópolis-PA e se dirigiram até a ala cirúrgica daquele hospital e mataram o nacional FRANCISCO ANDERSON JUSTINE MOURA a golpes de faca, mesmo havendo dois policiais militares montando guarda em atenção ao referido nacional, o qual foi alvejado durante sua captura, por ter participado diretamente no homicídio do CB PM MOURA e lesão por disparo de arma de fogo do SGT PM FRAZÃO, naquele município. Ressaltando que os militares encarregados da guarda, CB PM RG 34050 SANDOVAL DE SOUSA MAGALHÃES e SD PM

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

RG 39937 SILVIO ALENCAR CREMONÊS, não reagiram à ação dos criminosos por circunstâncias ainda a serem apuradas.

Art. 2º – **Designar** o TEN CEL QOPM RG 21101 SERGIO PASTANA RIBEIRO, da CorCPR-VI, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º – **Encaminhar** a presente Portaria para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 4º – **Fixar** para conclusão dos trabalhos o prazo previsto em lei.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém - PA, 26 de fevereiro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 7**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 8**

### **PORTARIA DE IPM N° 002/2020 – CorCPR-VIII**

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 39220 MARIO JORGE NASCIMENTO MARQUES, do 16º BPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de investigar as circunstâncias dos fatos constantes na documentação anexada, que versam sobre morte, em decorrência de intervenção Policial Militar, de um nacional não identificado, que durante a abordagem, efetuou disparo de arma de fogo contra a guarnição de serviço, sendo alvejado e conduzido ao hospital, onde evolui a óbito. Fato ocorrido no dia 01 de janeiro de 2020, por volta das 04h30min, Travessa Newton Miranda, bairro Centro, município de Senador José Porfírio/PA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Altamira / PA, 07 de janeiro de 2020.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 18346 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII.

### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O MAJ QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, da CorCPR-VIII, Encarregado do IPM de Portaria n° 029/2019-IPM/CorCPR-VIII, informou que foi designado o 1º SGT QPMP-0 RG 35574 ADRIANO DA CONCEIÇÃO ALVARENGA DE SOUZA, da CorCPR-VIII, para servir de Escrivão do referido IPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar-CPPM.

## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

Altamira-PA, 07 de janeiro de 2020.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM  
RG 18346 – RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII  
(Nota n° 001/2020– CorCPR-VIII).

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 9**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 10**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 11**  
**PORTARIA N° 006/2020/SINDICÂNCIA – CorCPR 11.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053/2006, em face ao teor constante no Mem. n° 147/2019 – CorCPR 12, BOPM N° 011/2019 – CorCPR 11 e seus anexos.

### **RESOLVE:**

Art. 1º- **Determinar** a instauração de **Sindicância Disciplinar**, a fim de apurar os fatos contidos nos documentos em anexo, onde o relator Sr DORIVAL JORGE LACERDA NOGUEIRA, informa que no dia 14/02/2020, por volta das 00h20min na 6ª rua, entre PA-154 e 8º Travessa, Bairro Centro, cidade de Salvaterra-Pa, na sede do DILSON, quando um policial militar do 73º PEL, chegou na viatura policial e exigiu a documentação de funcionamento do evento, e que após o relator ter apresentado a autorização expedida pela delegacia de polícia civil local, especificando o horário de funcionamento da festa, o referido policial teria, em tese, usado de abuso de autoridade.

Art. 2º– **Designar** o 2º SGT PM RG 26068 **LUCIETE COSTA SILVA**, do CPR 11, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª– **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art.5º – **Solicitar** providências a AJG/PMPA, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR 11;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 039 – 27 FEV 2020**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Salvaterra – PA, 18 de fevereiro de 2020.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR11

### **PORTARIA Nº 007/2020/SINDICÂNCIA – CorCPR 11.**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR 11 no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053/2006, em face ao teor constante no Mem. nº 147/2019 – CorCPR 12, BOPM Nº 011/2019 – CorCPR 11 e seus anexos.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º- **Determinar** a instauração de **Sindicância Disciplinar**, a fim de apurar os fatos contidos nos documentos em anexo, onde o relator Sr. HAROLDO DA CONCEIÇÃO, informa que no dia 13/02/2020, por volta das 09h30min na rodovia PA-154, RAMAL do JUCA, VILA DE PASSAGEM GRANDE/centro da cidade, foi parado em uma barreira da PM por um policial, em seguida ordenou que o condutor parasse no acostamento e ao aproximar-se do veículo, em tese, usando de abuso de autoridade, bateu na carenagem do carro e usou as seguintes textuais: “É TU QUE QUER DAR PORRADA EM POLICIAL, TEM ALGUNS ÁUDIOS TEUS ROLANDO NOS GRUPOS DE WHATSAPP”. Que o relator sentiu-se intimidado.

Art. 2º- **Designar** o 1º SGT PM RG 23398 **EMANOEL JOSÉ FERREIRA DE MORAES JUNIOR**, do 137º PPD/ 8º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3ª- **Fixar** para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º – **Cumprir** o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante a norma de confecção da presente Sindicância Disciplinar;

Art.5º – **Solicitar** providências a **AJG/PMPA**, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. **Providencie a CorCPR 11**;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvaterra – PA, 18 de fevereiro de 2020.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR11

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 013/2019 – CorCPR 11.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR11, por intermédio do 1º SGT PM RG 15778 PAULO HENRIQUE CARDOSO SOBRINHO, da Corcpr11, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada através do BOPM n.º 004/2019 – pela nacional Sra. JUVANE FIGUEIREDO DOS

## ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020

---

REIS, conforme documentos anexos a Portaria.

**ASSUNTO:** Solução de Sindicância.

**RESOLVE:**

**1 - Concordar** com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que **não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar** a ser imputada ao 3º SGT PM RG 24924 RAIMUNDO VALMIR DA SILVA BARBOSA, 3º SGT PM RG 26076 DJALMA CAMPOS DIAS, CB PM RG 38715 CLAUDINEY BELTRÃO DO EGITO e SD PM RG 41829 TERCISIO ENESTOR CASSIANO MATOS, uma vez que não há provas matérias e nem testemunhais, comprovando a suposta agressão sofrida pelo filho da reclamante, o adolescente T. F.R, por parte dos policiais militares que o abordaram, bem como a ausência da testemunha, informada pela suposta vítima, pelo fato de encontrar-se em local incerto e não sabido, prejudicando assim, o bom andamento das investigações, bem consta as fls. 37 uma Certidão, assinada pela denunciante Sra. JUVANE FIGUEIREDO DOS REIS, informando de não ter mais interesse na continuidade do procedimento e que devido a este fato, não foi possível atribuir com segurança qualquer culpabilidade aos Polícias Militares envolvidos.

**2 - Solicitar** a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR 11;

**3 – Arquivar** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR 11. Providencie a CorCPR 11;

Registre-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 20 de fevereiro de 2020.

LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO– TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR11

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 020/2019- CorCPR11**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo PRESIDENTE DA CORCPR11, por intermédio do 2º SGT PM RG 20293 GILBERTO **CHAGAS** DE AZEVEDO, do 8º BPM, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto na denúncia formalizada através do BOPM n° 010/2019- CorCPR11, de 16/10/2019, pela nacional Sra. MARCELA DA COSTA SENA, conforme documentos anexos a Portaria.

**ASSUNTO:** Solução de Sindicância.

**RESOLVO:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que **não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar** a ser imputada ao policial militar, CB PM RG 33407 CLEYDSON PINHEIRO NUNES, do efetivo do CPR11, visto que não há provas contundentes no bojo dos autos, comprovando o suposto constrangimento sofrido pelo reclamante. Conclui-se assim que, não foi possível atribuir com segurança qualquer culpabilidade ao policial militar..

2. **SOLICITAR** a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Cor-

## **ADITAMENTO AO BG N° 039 – 27 FEV 2020**

---

poração. Providencie a CorCPR11;

3. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR11. Providencie a CorCPR11

Registre-se e cumpra-se.

Salvaterra-PA, 20 de Fevereiro de 2020.

**LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPR11**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 12**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- 13**
- **SEM REGISTRO**

---

**ASSINA:**

**MAURO MOREIRA MATOS – CEL QOPM RG 21175  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**JOAQUIM MORAES DE LIMA JÚNIOR – MAJ QOPM RG 26317  
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**